

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIA INTERINA DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS



Secretaria de
COMUNICAÇÃO



TRÊS RIOS
PREFEITURA

ALÔ, TRÊS RIOS!

//////////////////// 2º edição

IPT abre novas turmas; curso recebe inscrições nesta quarta, 1º

Para os alunos está garantido também transporte gratuito. A carteirinha será confeccionada pela empresa de transporte mediante comprovante de matrícula e poderá ser utilizada nos dois dias de aula da semana.

Leia aqui!



Prefeitura realiza desassoreamento em córregos de Três Rios

A Prefeitura de Três Rios, por meio da Secretaria de Drenagem Urbana e Conservação, realizou na última semana o desassoreamento de diversos córregos do município. O serviço faz parte de um conjunto de ações de prevenção a enchentes e alagamentos.

Leia aqui!



Prefeitura tem meta de zerar fila de exames com a Carreta da Saúde

Chegou a hora de zerar a fila de espera dos exames de Ultrassonografia Mamária, Tireoide, Transvaginal e Pélvica, além da ultrassonografia com Doppler de Tireoide e Transvaginal.

Leia aqui!



Prefeitura inicia programa para destinação correta de pilhas e baterias

A Prefeitura de Três Rios, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, deu início ao programa municipal de destinação correta de pilhas e baterias. O projeto, em conformidade com a Lei Municipal 3.273/2009, prevê a instalação de pontos de coleta na cidade.

Leia aqui!



Três Rios, RJ - 04 de Fevereiro de 2023

//////////////////// 2º edição

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N° 015/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de impressão gráfica de carnês do IPTU 2023.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 28 de fevereiro de 2023 às 08:00 horas.

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N° 016/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino no início do ano letivo de 2023.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 01 de março de 2023 às 08:00 horas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os editais completos poderão ser examinados e adquiridos através do endereço eletrônico: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.tresrios.rj.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais sediada na Rua Gomes Porto, n° 225, Centro Empresarial Américo Silva, Sala 803, Centro, Três Rios/RJ, no horário compreendido das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (24) 2252-2286.

Caio Correa de Carvalho
Diretor Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras Governamentais

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2023

PROCESSO N° 17658/2022

OBJETO: Execução de obra de Reforma e Ampliação do Hospital Regional da Mulher de Três Rios

LICITANTE VENCEDOR:

MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, CNPJ n° 04.743.858/0001-05
VALOR GLOBAL: R\$ 19.996.072,40 (dezenove milhões, novecentos e noventa e seis mil, setenta e dois reais e quarenta centavos).

DATA: 02/02/2023

Izabel Mendonça – Secretária de Saúde e Defesa Civil

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1185/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE HOSPEDAGEM

CONTRATADA: OPERAR HOTEIS LTDA, CNPJ: 15.225.143/0006-83

VALOR TOTAL: R\$ 17.398,00(dezessete mil e trezentos e noventa e oito reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 06/02/2023

Flávia Ferreira dos Santos Batista - Secretária Interina de Cultura e Turismo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1186/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA O CARNAVAL 2023.

CONTRATADA: ANDRE CARVALHO ZAQUIEU, CNPJ: 48.728.097/0001-80

VALOR TOTAL: R\$ 17.591,60,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 09/02/2023

Flávia Ferreira dos Santos Batista - Secretária Interina de Cultura e Turismo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 082/2022

PROCESSO N° 7014/2022

OBJETO: Fornecimento de sistema de uso de licença integrado de Gestão Pública.

LICITANTE VENCEDOR: PRIMAX ONLINE GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 12.622.077/0001-82.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.598.800,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

DATA: 07/02/2023

Caroline Gorito de Oliveira - Secretária de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023

PROCESSO N° 12395/2022

OBJETO: Prestação de serviço técnicos de internação domiciliar 24 horas (Home care).

LICITANTE VENCEDOR: LRV SERVICOS DE SAUDE LTDA - CNPJ: 37.145.635/0001-97.

VALOR GLOBAL: R\$ 349.999,20 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

DATA: 08/02/2023

Izabel Aparecida Mendonça Ferreira - Secretária De Saúde e Defesa Civil

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023 - SRP

PROCESSO N° 211/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal

LICITANTE VENCEDOR:

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ: 11.779.005/0001-80

VALOR GLOBAL: R\$ 14.304,00 (quatorze mil, trezentos e quatro reais).

DATA: 09/02/2023

Carlos Alberto Soares de Azevedo Jr. – Secretário de Gestão Pública e Compras Governamentais

CONTRATO N° 001/2023

PROCESSO N° 6688/2022

ELETRÔNICO N° 065/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2022

OBJETO: Prestação de serviços de apólice de seguro para veículos da frota municipal da Secretaria de Saúde

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, 90.180.605/0001-02

VALOR GLOBAL: R\$ 29.297,00 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e sete reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços.

DATA: 13/01/2023

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO N° 007/2023
PROCESSO N° 00620/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: apresentação de 01 (um) show artístico “Baile do Nego Véio 2” ao vivo do artista Alexandre Pires, com duração aproximada de 1:30h (uma hora e trinta minutos) no dia 15 de fevereiro de 2023, no Carnaval do Município de Três Rios/RJ, na Avenida Condessa do Rio Novo, Centro, Três rios/RJ
CONTRATADA: OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 88.916.135/0001-42
VALOR GLOBAL: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
PRAZO: até a data de 16 de fevereiro de 2023, sendo o início da vigência a partir da data de sua assinatura.
DATA: 06/02/2022

.....

CONTRATO N° 010/2023
PROCESSO N° 10076/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 047-1/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2022
OBJETO: Prestação de serviços de Máquinas e Veículos Pesados
CONTRATADA: CONSTRUTORA LYTORANEA S.A., CNPJ: 07.792.269/0001-05
VALOR GLOBAL: R\$ 334.718,20 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços
DATA: 23/01/2023

.....

TERMO ADITIVO N° 004/19-008
PROCESSO N° 16119/2018
CONTRATADA: FORÇA AMBIENTAL LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares; coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde e limpeza e manutenção de áreas públicas no Município de Três Rios/RJ
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 25/01/2023 a 24/01/2024, assim como a concessão do reajuste contratual
DATA: 19/01/2023

.....



INSTRUÇÃO NORMATIVA SFFDE N.º 001/2023

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos agentes competentes na **inclusão/alteração de dados de contribuintes** nos Cadastros Imobiliário Fiscal – CIF e Mobiliário de Contribuintes – CMC e na **emissão de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM**, e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 435 da Lei 4.626/2019 c/c Art. 100, I da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), estabelece:

os procedimentos a serem seguidos pelos agentes competentes na inclusão/alteração de dados de contribuintes (pessoa física ou jurídica) junto aos Cadastros Imobiliário Fiscal – CIF e Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC, bem como na emissão de DAM's para fins de lançamento de tributos.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um procedimento operacional padrão de cadastramento de contribuintes (pessoa física ou jurídica) e emissão de DAM's junto ao sistema de gestão de tributos do Município de Três Rios/RJ;

CONSIDERANDO que a completude e exatidão das informações inseridas nos cadastros fiscais do Município proporcionam uma melhor gestão da cobrança dos créditos tributários; e

CONSIDERANDO o disposto nos Planos de Ação propostos pelo TCE-RJ.

RESOLVE:

Definir as diretrizes e procedimentos de inclusão/alteração de dados de contribuintes (pessoa física ou jurídica) e as informações obrigatórias que devem constar no corpo dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM junto ao sistema de gestão de tributos do Município, a serem observados pelos agentes competentes.

CAPÍTULO I

Seção I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O cadastramento de contribuintes (pessoa física ou jurídica) para fins de lançamento de créditos tributários junto ao sistema eletrônico de gestão de tributos do município obedecerá às diretrizes e procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos nesta Instrução Normativa - IN, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. A atividade de que dispõe esta IN será realizada de forma sistêmica, especializada e padronizada por agente com competência para realização de inclusões e alterações de dados junto aos Cadastros Imobiliário Fiscal – CIF e Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC, para fins de lançamento de tributos.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta IN considera-se:

I – contribuinte: é o sujeito passivo ou o responsável solidário pelo pagamento do tributo, assim definidos no Código Tributário do Município de Três Rios/RJ, caracterizado como pessoa física ou jurídica;

II – agente competente: é o servidor e/ou ocupante de cargo público com competência legal e designado para realização de cadastros fiscais;

III – Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF: é o cadastro técnico da Secretaria de Fazenda referente aos imóveis urbanos, utilizado como base para o cálculo de tributos como IPTU e ITBI, além de servir para lançamento de certas taxas de serviços públicos;

IV – Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC: é o cadastro técnico da Secretaria da Fazenda onde são registrados os dados cadastrais de todos os contribuintes de tributos mobiliários do Município (ISSQN, Taxas, etc), sejam eles pessoas físicas (autônomas) que exercem uma atividade econômica na forma de trabalho pessoal, ou jurídicas;

V – Módulos Eletrônicos: são os módulos de gestão do Sistema Eletrônico do Município segregados por tipo de tributo;

VI – DAM: Documento de Arrecadação Municipal.

Seção II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

Art. 3º. São objetivos da padronização das diretrizes e procedimentos de inclusão/alteração de contribuintes (pessoa física ou jurídica) junto ao sistema de gestão de tributos do Município, a serem observados pelos agentes competentes:

I - dotar os Cadastros Imobiliário Fiscal – CIF e Mobiliário de Contribuintes – CMC do maior número possível de informações fidedignas e atualizadas dos contribuintes do Município, possibilitando maior segurança jurídica, transparência e eficiência nos atos de lançamento e cobrança dos créditos tributários;

II – dinamizar a relação entre o Fisco e o contribuinte, permitindo uma comunicação rápida e eficiente para a elucidação de dúvidas e demais questões de seu interesse; e

III – manter o contribuinte informado quanto as obrigações acessórias, as alterações legais e demais orientações de interesse da Administração Pública Fazendária.

Seção III – DA PADRONIZAÇÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Art. 4º. Em qualquer hipótese, recomenda-se que os dados sejam preenchidos em “CAIXA ALTA” evitando o uso de sinais gráficos, como:

I – Praça São Sebastião, substituir por: PRACA SAO SEBASTIAO;

II – Rua Barão Ribeiro de Sá, substituir por: RUA BARAO RIBEIRO DE SA;

III – Vica’s Comércio de Peças, substituir por: VICA S COMERCIO DE PECAS;

IV – José Ambrósio Peçanha, substituir por: JOSE AMBROSIO PECANHA.

Parágrafo único. Fica proibida a abreviação de nomes próprios e/ou razões sociais, devendo o cadastro destes contribuintes obedecer estritamente à forma escrita:

- I – no Registro Geral, no CPF, na certidão de nascimento/casamento ou no registro no órgão de classe, para pessoas físicas; e
- II – no Cartão do CNPJ, para pessoas jurídicas.

Seção IV – DA EMISSÃO DO DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. A emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM para fins de lançamento e recolhimento de tributos deverá observar as diretrizes impostas por esta IN.

Art. 6º. O campo “Observações/Instruções” dos DAM’s decorrentes de processos administrativos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Número do Processo Administrativo/Ano que ensejou a emissão do DAM;
- II – Descrição da espécie do tributo que ensejou a emissão do DAM:
 - a – TAXA DE LICENCA PARA LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO;
 - b – TAXA DE LICENCA E FISCALIZACAO DE PUBLICIDADE;
 - c – TAXA DE LICENCA E FISCALIZACAO DE OBRAS; etc
- III – A fundamentação legal;
- IV – A base de cálculo do tributo; e
- V – A alíquota ou a quantidade de UFMTR’s previstas na legislação pertinente.

§1º. A título de orientação dos procedimentos a serem adotados por todos os agentes competentes na emissão dos DAM’s, segue o modelo de preenchimento do campo “Observações/Instruções”:

- I – Ex.1: PROCESSO 00001/2022 - TAXA DE LICENCA E FISCALIZACAO DE OBRAS – LICENCA INICIAL – ART 228 DA LEI 4626/2019 – BASE DE CALCULO R\$ 10.000,00 – ALIQUOTA 1,5%;
- II – Ex.2: PROCESSO 00002/2022 - TAXA DE LICENCA E FISCALIZACAO DE PUBLICIDADE – ITEM 1.1 DA TABELA 1 DO ANEXO VI DA LEI 4626/2019 – BASE DE CALCULO 10M2 – 1,63 UFMTR.

§2º. Excetuam-se das disposições contidas no caput deste artigo os DAM’s gerados automaticamente pelo sistema de gestão de tributos, os quais já possuem texto-padrão cadastrado previamente no referido campo.

CAPÍTULO II

Seção I – DOS MÓDULOS DO SISTEMA

Art. 7º. Integram as diretrizes e procedimentos descritos nesta IN os seguintes módulos e submódulos do sistema de gestão de tributos do Município:

- I – PARÂMETROS GERAIS; e
- II – ARRECADAÇÃO:
 - II.1 – ISSQN;
 - II.2 – IPTU;
 - II.3 – ITBI;
 - II.4 – PROTOCOLO;
 - II.5 – ALVARÁ; e
 - II.6 – TAXAS/OUTRAS RECEITAS.

Parágrafo único. O acesso aos módulos descritos no caput deverá ser feito por agente competente e designado formalmente para a realização de tarefas cadastrais, seja ele subordinado à Secretaria de Fazenda ou pertencente à outra secretaria mas com poderes para tal, como é o caso do Módulo PROTOCOLO, de responsabilidade da Secretaria de Administração e RH.

Seção II – PROCEDIMENTOS INICIAIS JUNTO AO CADASTRO MOBILIÁRIO DE CONTRIBUINTES - CMC

Art. 8º. O Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC é o cadastro técnico da Secretaria da Fazenda onde são registrados os dados cadastrais de todos os contribuintes de tributos mobiliários do Município, assim compreendidos:

- I – os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- II – os contribuintes das TAXAS previstas nos incisos I e II do Art. 179 da Lei nº 4.626/2019 (CTM); e
- III – os demais contribuintes e/ou prestadores de serviços/fornecedores de materiais que necessitam de registro junto ao Módulo PROTOCOLO, afim de requerer assuntos de seu interesse.

§1º. O cadastramento dos contribuintes elencados neste artigo deve ser realizado prioritariamente junto ao Módulo PARÂMETROS GERAIS → CADASTROS → Cadastro Unificado → NOVO.

§2º. São campos de preenchimento obrigatório ao incluir um novo contribuinte no Cadastro Unificado:

- I – CADASTRO: CPF/CNPJ;
- II – CADASTRO: Nome/R.Social;
- III – CADASTRO: Inscr.Mun. (se for o caso);
- IV – CADASTRO: Inscr.Est./RG (se for o caso);
- V – CADASTRO: Órg.Exped. (em complemento ao campo RG);
- VI – ENDEREÇO: Endereço;
- VII – ENDEREÇO: Número;
- VIII – ENDEREÇO: Compl. (se for o caso);
- IX – ENDEREÇO: Bairro;
- X – ENDEREÇO: CEP;
- XI – ENDEREÇO: Email;
- XII – DADOS COMPLEMENTARES: Fone ou Cel (pelo menos um);
- XIII – ENDEREÇO DE COBRANÇA: Endereço;
- XIV – ENDEREÇO DE COBRANÇA: Número;
- XV – ENDEREÇO DE COBRANÇA: Compl. (se for o caso);
- XVI – ENDEREÇO DE COBRANÇA: Bairro;
- XVII – ENDEREÇO DE COBRANÇA: CEP;
- XVIII – ENDEREÇO DE COBRANÇA: Cidade;
- XIX – ENDEREÇO DE COBRANÇA: UF;
- XX – CNAE: Cnae1, Cnae 2, Cnae 3, ... (nos casos de pessoa jurídica, os CNAE's descritos no cartão do CNPJ);
- XXI - PENDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES/OUTROS: Situação na Rec.Federal (Ativa/Baixada/Suspensa/Cancelada, nos casos de pessoa jurídica, de acordo com o campo "SITUAÇÃO CADASTRAL" descrito no cartão do CNPJ);
- XXII - PENDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES/OUTROS: Pendências (nos casos de pendência documental para obtenção da Inscrição Municipal); e
- XXIII - PENDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES/OUTROS: Observações (neste campo o agente competente deverá informar o número/ano do processo administrativo que

motivou o cadastro, bem como o nome completo, o cargo e a matrícula funcional do agente cadastrador).

§3º. Os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do §2º deste artigo, referentes ao ENDEREÇO DE COBRANÇA, devem ser, preferencialmente, preenchidos com endereço diverso do campo ENDEREÇO, nas seguintes hipóteses:

I – nos casos em que o cadastramento seja de contribuinte autônomo prestador de serviços, o campo ENDEREÇO deverá ser preenchido com os dados do endereço onde o sujeito passivo exerça suas atividades laborais e o campo ENDEREÇO DE COBRANÇA deverá ser preenchido com os dados do endereço residencial do mesmo;

II – nos casos em que o cadastramento seja de contribuinte pessoa jurídica prestador de serviços, comércio ou indústria, o campo ENDEREÇO deverá ser preenchido com os dados do endereço sede da pessoa jurídica e o campo ENDEREÇO DE COBRANÇA deverá ser preenchido com os dados do endereço residencial de um dos sócios, preferencialmente o sócio-administrador;

III – nos casos cujo cadastramento seja de contribuinte (pessoa física ou jurídica) que exerça suas atividades laborais no mesmo endereço da residência do titular, o campo ENDEREÇO DE COBRANÇA deverá ser preenchido com os mesmos dados do campo ENDEREÇO;

IV – nos casos cujo cadastramento seja de entidade de cunho religioso, assistencial ou filantrópica, o campo ENDEREÇO deverá ser preenchido com os dados do endereço sede da entidade e o campo ENDEREÇO DE COBRANÇA deverá ser preenchido com os dados do endereço residencial do atual responsável pela mesma;

V – para os demais casos e na impossibilidade de obter um ENDEREÇO DE COBRANÇA diverso do ENDEREÇO, preencher ambos os campos com os dados do domicílio tributário do contribuinte.

Seção III – CADASTRAMENTO DE CONTRIBUINTE AUTÔNOMO

Art. 9º Para o cadastramento de CONTRIBUINTE AUTÔNOMO PRESTADOR DE SERVIÇOS, com fulcro no ANEXO III da Lei nº 4.626/2019 (CTM), deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – preenchimento prévio dos campos obrigatórios descritos no §2º do Art. 8º desta IN;

II – acessar o Módulo ARRECADAÇÃO → ISSQN → ADMINISTRAÇÃO → Contribuintes → NOVO;

III – pesquisar o contribuinte previamente cadastrado em CADASTRO UNIFICADO e incluí-lo;

IV – preencher os demais campos obrigatórios:

a – INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Atv.Principal (preencher, em “CAIXA ALTA”, a principal atividade laboral exercida pelo contribuinte autônomo, assim discriminada no ANEXO III da Lei nº 4.626/2019);

b – INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Grupo Fiscal:

b.1 – Autônomo/Prof.Liberal – EmiteNF (para os prestadores de serviço); ou

b.2 – Autônomo/Prof.Liberal – Não Emite NF (para os autônomos não prestadores de serviço).

c – INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Reg.Tributário (Autônomo sem Ensino Superior/Autônomo com Ensino Superior/Autônomo Ensino Médio ou Técnico/Autônomo Demais Prestadores, conforme o caso);

d – INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Regime (Movimento Econômico (VARIÁVEL));

e – INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Benefício (Sem Benefício/Isento/Imune, conforme o caso);

- f – INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Qtd.Uni.Fiscal (informar a quantidade de UFMTR's descrita no ANEXO III da Lei nº 4.626/2019, conforme o caso);
- g – INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Dt.Início.Atv. (informar a data de início de acordo com a solicitada pelo contribuinte na petição inicial ou, na falta desta, a data de abertura do processo administrativo);
- h – OUTRAS INFORMAÇÕES: Nat.Jurídica (Prestador de Serviços);
- i – OUTRAS INFORMAÇÕES: Tipo Documento (Carnê);
- j – OUTRAS INFORMAÇÕES: Subst.Tributário (Não);
- k – OUTRAS INFORMAÇÕES: Simples Nacional? (Não);
- l – OUTRAS INFORMAÇÕES: MEI? (Não);
- m – OUTRAS INFORMAÇÕES: Transportadora? (Não);
- n – OUTRAS INFORMAÇÕES: Montadora? (Não);
- o – OUTRAS INFORMAÇÕES: Construtora? (Não);
- p – OUTRAS INFORMAÇÕES: Locador/Transf.Equip.? (Não);
- q – OUTRAS INFORMAÇÕES: Cobrar Tx.Expediente? (Sim);
- r – OUTRAS INFORMAÇÕES: Notificar Contribuinte? (Sim);
- s – OUTRAS INFORMAÇÕES: Ativo? (Sim);
- t – OBSERVAÇÕES GERAIS: Histórico (neste campo o agente competente deverá informar o número/ano do processo administrativo que motivou o cadastro, bem como o nome completo, o cargo e a matrícula funcional do agente cadastrador e, se for o caso, alguma informação adicional pertinente ao processo.)
- u – INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO - ALVARÁ ELETRÔNICO: Estabelecido? (Sim);
- v – INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO - ALVARÁ ELETRÔNICO: Inserir Cadastro no Sistema de Alvará? (Sim);
- w – ALVARÁ DE LIC. E FUNC.: Requer? (Sim);
- x – ALVARÁ DE BOMBEIRO.: Requer? (Sim/Não, conforme o caso);
- y – ALVARÁ VIG.SANITÁRIA.: Requer? (Sim/Não, conforme o caso);
- z – SALVAR.

§1º. Após SALVAR, o agente competente deverá pesquisar na próxima tela pelo item: "99.00 Contribuinte Tributado Fixo Anual" e vinculá-lo à direita em "ITENS VINCULADOS".

§2º. Os campos elencados nas alíneas "w", "x" e "y" do inciso IV deste artigo, quando marcados como "Sim", devem ser preenchidos com o respectivo N° do Alvará e a data de sua emissão.

§3º. Após os procedimentos acima, o cadastro do contribuinte autônomo estará apto a gerar o carnê de recolhimento de ISSQN nos casos de prestadores de serviço, o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento e o Termo de Sigilo contendo usuário e senha para emissão de NFS-e, nos respectivos módulos de geração.

Seção IV – CADASTRAMENTO DE CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA – PRESTADOR DE SERVIÇOS

Art. 10. Para o cadastramento de CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA PRESTADOR DE SERVIÇOS, com fulcro na Lista de Serviços elencada no ANEXO II da Lei nº 4.626/2019 (CTM), deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – preenchimento prévio dos campos obrigatórios descritos no §2º do Art. 8º desta IN;

II – acessar o Módulo ARRECADAÇÃO → ISSQN → ADMINISTRAÇÃO → Contribuintes → NOVO;

III – pesquisar o contribuinte previamente cadastrado em CADASTRO UNIFICADO e incluí-lo;

IV – preencher os seguintes campos obrigatórios:

a – INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Atv.Principal (preencher em “CAIXA ALTA” a atividade principal exercida pela Pessoa Jurídica, assim discriminada no CNAE Principal do cartão do CNPJ);

b – INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Grupo Fiscal:

b.1 – Prest. Serviços – Emite NF (para os prestadores de serviço que emitem Nota Fiscal eletrônica); ou

b.2 – Prest. Serviços – NÃO Emite NF (se for o caso); ou

b.3 – Prest. Serviços – Outros Municípios (se for o caso).

c – INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Reg.Tributário (MEI/ME/EPP/Média Empresa/Grande Empresa, conforme o enquadramento descrito no cartão do CNPJ);

d – INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Regime:

d.1 - Movimento Econômico (VARIÁVEL), para empresas enquadradas como ME, EPP, Média Empresa ou Grande Empresa; ou

d.2 – MEI, nos casos de enquadramento como MicroEmpreendedor Individual.

e – INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Benefício (Sem Benefício/Isento/Imune, conforme o caso. Ressaltamos que Benefício = Isento ou Imune somente deverá ser marcado após o reconhecimento da respectiva isenção ou imunidade);

f – INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Dt.Início.Atv. (informar a data de início de acordo com a DATA DE ABERTURA descrita no cartão do CNPJ ou, caso a empresa tenha se transferido de outro município para este, informar como Dt.Início.Atv. a data do deferimento da alteração contratual em que se deu a transferência da sede para Três Rios/RJ);

g – OUTRAS INFORMAÇÕES: Nat.Jurídica (Prestador de Serviços);

h – OUTRAS INFORMAÇÕES: Tipo Documento (NFS-e);

i – OUTRAS INFORMAÇÕES: Subst.Tributário (Não);

j – OUTRAS INFORMAÇÕES: Simples Nacional? (Sim/Não, conforme opção do contribuinte. A marcação desta opção é muito importante pois altera completamente a forma de tributação na emissão das NFS-e. Importante verificar previamente no Portal do Simples Nacional se o contribuinte solicitou ingresso neste regime tributário. Em caso positivo, marcar “Sim”);

k – OUTRAS INFORMAÇÕES: MEI? (Sim/Não, conforme enquadramento);

l – OUTRAS INFORMAÇÕES: Transportadora? (Sim/Não, conforme CNAE Principal);

m – OUTRAS INFORMAÇÕES: Montadora? (Sim/Não, conforme CNAE Principal);

n – OUTRAS INFORMAÇÕES: Construtora? (Sim/Não, conforme CNAE Principal);

o – OUTRAS INFORMAÇÕES: Locador/Transf.Equip.? (Sim/Não, conforme CNAE Principal);

p – OUTRAS INFORMAÇÕES: Cobrar Tx.Expediente? (Sim);

q – OUTRAS INFORMAÇÕES: Notificar Contribuinte? (Sim);

r – OUTRAS INFORMAÇÕES: Ativo? (Sim);

s – OBSERVAÇÕES GERAIS: Histórico (neste campo o agente competente deverá informar o número/ano do processo administrativo que motivou o cadastro, bem como o nome completo, o cargo e a matrícula funcional do agente cadastrador e, se for o caso, alguma informação adicional pertinente ao processo.)

- t – INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO - ALVARÁ ELETRÔNICO: CPF/CNPJ Sócio 1...CPF/CNPJ Sócio 8 (informar o CPF/CNPJ dos sócios, bem como o Nome/Razão Social e o percentual de quotas de cada um deles, conforme descrito no contrato social);
- u – INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO - ALVARÁ ELETRÔNICO: Valor Capital Registrado (informar o valor total do capital social registrado no contrato social);
- v – INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO - ALVARÁ ELETRÔNICO: Horário de Func. Inicial (08:00);
- w – INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO - ALVARÁ ELETRÔNICO: Horário de Func. Final (18:00);
- x – INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO - ALVARÁ ELETRÔNICO: Estabelecido? (Sim);
- y – INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO - ALVARÁ ELETRÔNICO: Objetividade da empresa (informar a descrição do objeto social da empresa, conforme cláusula do contrato social);
- z – INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO - ALVARÁ ELETRÔNICO: Inserir Cadastro no Sistema de Alvará? (Sim);
- aa – ALVARÁ DE LIC. E FUNC.: Requer? (Sim);
- ab – ALVARÁ DE BOMBEIRO.: Requer? (Sim/Não, conforme o caso);
- ac – ALVARÁ VIG.SANITÁRIA.: Requer? (Sim/Não, conforme o caso);
- ad – SALVAR.

§1º. Após SALVAR, o agente competente deverá pesquisar na próxima tela pelos itens de serviço correlacionando-os aos respectivos CNAE's: "Ex.: 04.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres." e vinculá-los à direita em "ITENS VINCULADOS". Esse procedimento é de suma importância, pois disponibilizará apenas os itens de serviço que o contribuinte estará autorizado a prestar.

§2º. Os campos elencados nas alíneas "aa", "ab" e "ac" do inciso IV deste artigo, quando marcados como "Sim", devem ser preenchidos com o respectivo N° do Alvará e a data de sua emissão.

§3º. Após os procedimentos acima, o cadastro do contribuinte pessoa jurídica prestador de serviços estará apto a gerar o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento e o Termo de Sigilo contendo usuário e senha para emissão de NFS-e, nos respectivos módulos de geração.

Seção V – PROCEDIMENTOS INICIAIS JUNTO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL - CIF

Art. 11. O Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF é o cadastro técnico da Secretaria de Fazenda referente aos imóveis urbanos e aos contribuintes aos quais pertencem, utilizado como base para o cálculo de tributos como IPTU e ITBI, além de servir para lançamento de certas taxas de serviços públicos.

§1º. O cadastramento dos contribuintes dos tributos elencados neste artigo deve ser realizado prioritariamente junto ao Módulo ARRECADAÇÃO → IPTU → CADASTROS → PROPRIETÁRIOS.

§2º. São campos de preenchimento obrigatório ao incluir um NOVO contribuinte no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF:

- I – DADOS GERAIS: CPF/CNPJ;

- II – DADOS GERAIS: Nome/R.Social;
- III – DADOS GERAIS: Nome Fantasia (somente para o caso de Pessoas Jurídicas);
- IV – DADOS GERAIS: RG/IE (informar o número do Registro Geral, para o caso de pessoa física, ou a Inscrição Estadual, no caso de pessoa jurídica);
- V – DADOS GERAIS: Órgão Expedidor/UF (informar o órgão expedidor e a respectiva UF descrita na carteira de identidade ou de classe do contribuinte);
- VI – DADOS GERAIS: Ativo? (Sim);
- VII – ENDEREÇO DE CONTATO: Logradouro (informar sempre o endereço do domicílio tributário do contribuinte, aquele em que reside de forma habitual, independente se o imóvel que vier a ser cadastrado posteriormente em seu nome contiver outro endereço);
- VIII – ENDEREÇO DE CONTATO: Número (informar o número do imóvel predial do domicílio tributário do contribuinte);
- IX – ENDEREÇO DE CONTATO: Compl. (se for o caso);
- X – ENDEREÇO DE CONTATO: Bairro;
- XI – ENDEREÇO DE CONTATO: Cidade;
- XII – ENDEREÇO DE CONTATO: UF;
- XIII – ENDEREÇO DE CONTATO: CEP;
- XIV – ENDEREÇO DE CONTATO: Fone;
- XV – ENDEREÇO DE CONTATO: e-Mail;
- XVI – ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Logradouro de Corresp. (informar, preferencialmente, endereço diverso do cadastrado no campo ENDEREÇO DE CONTATO. Pesquisar se o contribuinte possui outro imóvel cadastrado em seu nome, ou, na falta deste, informar o endereço do imóvel que vier a ser cadastrado posteriormente, desde que o endereço seja predial. Na impossibilidade de informar endereço diverso, repetir os dados do campo ENDEREÇO DE CONTATO.);
- XVII – ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: N/ de Corresp.;
- XVIII – ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Bairro de Corresp.;
- XIX – ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Complemento de Corresp. (se for o caso);
- XX – ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: CEP de Corresp.;
- XXI – ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Cidade de Corresp.;
- XXII – ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: UF de Corresp.; e
- XXIII – SALVAR.

§1º. Após os procedimentos acima, o agente competente poderá efetuar o cadastro do respectivo imóvel e vinculá-lo à este contribuinte, adicionando os demais dados cadastrais para futuro lançamento do imposto.

§2º. No cadastramento de imóveis, sejam eles prediais ou territoriais, o preenchimento dos campos de ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA devem ser os mesmos descritos nos campos ENDEREÇO DE CONTATO, previstos nos incisos VII à XV do §2º deste artigo.

§3º. A Secretaria de Fazenda enveredará esforços no sentido de automatizar o preenchimento dos campos ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA, presentes no cadastro de imóveis prediais ou territoriais, de acordo com os dados cadastrados nos campos ENDEREÇO DE CONTATO do cadastro de proprietários, assim que este for vinculado ao imóvel.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Administração Fazendária proverá os meios necessários à consecução dos objetivos definidos nesta IN, como treinamentos e demais normas regulamentares que se façam necessárias até sua efetiva implementação.

Art. 13. Esta Instrução Normativa será publicada no Boletim Informativo Oficial do Município e entrará em vigor produzindo efeitos em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Três Rios, 01 de fevereiro de 2023.

Caroline Gorito

Secretária de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico



INSTRUÇÃO NORMATIVA SFFDE N.º 002/2023

*Estabelece normas e procedimentos para o acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos **Maiores Contribuintes do ISSQN** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.*

A SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 435 da Lei 4.626/2019 c/c Art. 100, I da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), estabelece:

normas e procedimentos para o acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos Maiores Contribuintes do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CONSIDERANDO o disposto no Título V do Livro I da Lei 4.626/2019 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO que a arrecadação do ISSQN dos 100 (cem) maiores contribuintes deste imposto no Município de Três Rios/RJ representa aproximadamente 66% do valor total arrecadado;

CONSIDERANDO o objetivo de promover a conformidade tributária; e

CONSIDERANDO o disposto no Plano Anual de Fiscalização do ISSQN.

RESOLVE:

Definir as normas e procedimentos para o acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos Maiores Contribuintes do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a atividade da Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico – SFFDE relativa ao monitoramento dos

maiores contribuintes do ISSQN, que tem como objetivo promover a conformidade tributária.

Parágrafo único. A atividade de monitoramento de que trata esta Instrução Normativa será realizada de forma sistêmica, especializada e orientada aos processos de trabalho definidos pela Direção Fiscal, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela SFFDE.

Art. 2º O monitoramento dos maiores contribuintes consiste na análise de seu comportamento econômico-tributário para a promoção da conformidade tributária, por meio:

I - do monitoramento do faturamento, das receitas e do ISSQN apurado dos contribuintes referidos no caput, através de relatórios gerenciais como “Extrato de Movimentação”, “Análise de Arrecadação por Competência NFse (Resumo Anual)” e demais meios técnicos, como consulta ao Portal do Simples Nacional e ao Sistema DECRED (Declaração de Cartões de Crédito) da Fazenda Estadual, se for o caso;

II - do monitoramento da arrecadação dos tributos administrados pela SFFDE;

III - da análise de setores e grupos econômicos segregados por Item de Serviço, através do relatório “Análise de Arrecadação por Item de Serviço”; e

IV - da gestão para tratamento prioritário das inconformidades com o objetivo de evitar a formação de passivo tributário.

OBJETIVOS DO MONITORAMENTO DOS MAIORES CONTRIBUINTES

Art. 3º São objetivos do monitoramento dos maiores contribuintes:

I - subsidiar a administração da SFFDE com informações relativas ao comportamento tributário dos maiores contribuintes;

II - atuar tempestivamente, preferencialmente em data próxima a do fato gerador da obrigação tributária;

III - conhecer, de forma sistêmica, o comportamento econômico-tributário dos maiores contribuintes;

IV - diagnosticar as inconformidades mais relevantes que resultem, ou possam resultar, em distorção efetiva ou potencial da arrecadação;

V - promover iniciativas de conformidade tributária perante os maiores contribuintes, que priorizem ações para regularização; e

VI - encaminhar as ações de tratamento a serem executadas de forma prioritária e conclusiva nos demais processos de trabalho da SFFDE.

Parágrafo único. A atividade de monitoramento dos maiores contribuintes é constituída por análises de caráter preliminar e não conclusivo, cuja função é indicar os procedimentos a serem priorizados pelo Fisco responsável pela execução conclusiva do respectivo processo de trabalho.

ORIGEM DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º As informações utilizadas na atividade de monitoramento dos maiores contribuintes serão obtidas interna e externamente à SFFDE.

§ 1º A obtenção de informações externas dar-se-á por meio de:

I - fonte pública de dados e informações;

II - contato telefônico de servidor responsável pelo monitoramento, previamente e formalmente comunicado ao contribuinte pela SFFDE;

III - contato por meio eletrônico oficial, seja e-mail de servidor responsável pelo monitoramento ou canal de comunicação com o contribuinte através do seu Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou do Sistema de Gestão de Tributos do município;

IV - reunião de conformidade presencial ou virtual, com agendamento prévio;

V – cruzamento de informações econômico-fiscais através de convênios de cooperação técnica, como a Receita Estadual, a Receita Federal e outros órgãos conveniados; e

VI - procedimento fiscal de diligência.

§ 2º O contato telefônico tem por objetivo obter esclarecimento adicional sobre fato ou circunstância previamente informada à SFFDE.

§ 3º O contato eletrônico, efetuado por e-mail oficial, pelo DTE ou por meio do Sistema de Gestão de Tributos do município, destina-se ao esclarecimento e ao envio de informações de interesse fiscal pelo contribuinte monitorado.

§ 4º A reunião de conformidade, realizada de forma individual ou coletiva, tem por objetivo obter informações de interesse da administração tributária, prestar orientações aos contribuintes e promover a conformidade tributária.

§ 5º Não caracterizam início de procedimento fiscal, com perda da espontaneidade, as formas de contato previstas nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 6º Caso o contribuinte não preste as informações que a ele competem ou as informações obtidas na forma prevista neste artigo sejam insuficientes, poderá ser formalizado procedimento fiscal de diligência com início ou não da Ação Fiscal, a critério do Fisco responsável, cujo contribuinte deverá ser cientificado.

§ 7º Na hipótese a que se refere o § 6º, será afastada a espontaneidade do contribuinte em relação ao tributo, ao período e à matéria incluídos no Termo de Início de Fiscalização.

§ 8º A reunião de conformidade coletiva é indicada quando forem identificados procedimentos comuns a um grupo de empresas de um ou mais setores econômicos, ou, ainda, quando se tratar de grupo econômico ou diversos contribuintes com semelhança econômico-tributária.

§ 9º Nas hipóteses referidas no § 8º, contribuintes não acompanhados pelo monitoramento, mas que tenham interesse nas orientações que serão prestadas, poderão ser convidados a participar da reunião.

§ 10. As reuniões de conformidade coletiva não poderão tratar de informações individualizadas dos contribuintes sujeitas ao sigilo fiscal ou ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

ATIVIDADES RELATIVAS AO MONITORAMENTO

Art. 5º A atividade de monitoramento dos maiores contribuintes consiste, entre outros procedimentos, em:

I - verificar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias;

II - analisar o comportamento da arrecadação de tributos relativa aos contribuintes sujeitos ao monitoramento;

III - comparar o perfil de arrecadação de tributos de contribuintes, inclusive em relação aos demais que integram o respectivo setor econômico ou que atuem sob a forma de grupo econômico; e

IV - monitorar a efetiva mudança de comportamento após a aplicação das medidas de conformidade.

Art. 6º A atividade de análise de setores e grupos econômicos a que se refere o inciso III do art. 2º consiste, entre outros procedimentos, em:

I - analisar o funcionamento de setor econômico e o comportamento de seus principais representantes; e

II - desenvolver índices gerais e específicos para comparação dos contribuintes e dos grupos econômicos que os representam.

Art. 7º A atividade de gestão para tratamento prioritário das inconformidades a que se refere o inciso IV do art. 2º consiste, entre outros procedimentos, em:

I - identificar todos os créditos tributários exigíveis ou com exigibilidade suspensa;

II - identificar demandas relativas a declarações de compensação ou a pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso; e

III - gerenciar planos de ações e metas.

DEFINIÇÃO DOS CONTRIBUINTES SUJEITOS AO MONITORAMENTO

Art. 8º Para a definição dos contribuintes sujeitos ao monitoramento, poderão ser adotados os seguintes critérios:

I – ranking de participação na arrecadação dos tributos administrados pela SFFDE no exercício anterior ao ano-calendário objeto do monitoramento.

II – ranking de apuração da receita bruta declarada; e/ou

III - débitos declarados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios de interesse fiscal para inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no monitoramento dos maiores contribuintes.

§ 2º A SFFDE, através do Fisco responsável, encaminhará anualmente comunicação à pessoa física ou jurídica sujeita ao monitoramento dos maiores contribuintes a partir do início do prazo de execução previsto no Plano Anual de Fiscalização do ISSQN do respectivo ano-calendário, contendo o nome, a matrícula, o(s) contato(s) telefônico(s) e/ou eletrônico(s) do servidor responsável.

§ 3º A inclusão da pessoa física ou jurídica no monitoramento dos maiores contribuintes independe do efetivo recebimento da comunicação a que se refere o § 2º.

§ 4º A princípio serão relacionados os 100 (cem) maiores contribuintes do ISSQN com base nos critérios definidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 5º No curso do ano-calendário objeto do monitoramento dos maiores contribuintes, o Fisco responsável poderá incluir novas pessoas físicas ou jurídicas sempre que verificar a existência de fato superveniente que as façam incidir nos critérios estabelecidos neste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Direção Tributária encaminhará à cada servidor responsável, via Ordem de Serviço – OS ou Portaria, a relação dos contribuintes sujeitos ao monitoramento sob sua responsabilidade.

Art. 10 Esta Instrução Normativa será publicada no Boletim Informativo Oficial do Município e entrará em vigor produzindo efeitos a partir de 3 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Três Rios, 01 de fevereiro de 2023.

Caroline Gorito

Secretária de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico



INSTRUÇÃO NORMATIVA SFFDE N.º 003/2023

Disciplina o método de enquadramento no Regime Especial de Fiscalização e Controle quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.

A SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 435 da Lei 4.626/2019 c/c Art. 100, I da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), estabelece:

normas e procedimentos para inclusão no Regime Especial de Fiscalização e Controle quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 418 e 419 da Lei 4.626/2019 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO necessidade de regulamentar os procedimentos para inclusão do sujeito passivo no Regime Especial de Fiscalização e Controle.

RESOLVE:

Definir os procedimentos para enquadramento no Regime Especial de Fiscalização e Controle, conforme disposto no §6º do art. 418 da Lei 4.626/2019 – Código Tributário Municipal.

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENQUADRAMENTO

Art. 1º A Direção Tributária da Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico – SFFDE, em cumprimento ao cronograma de execução de ações disposto no Plano Anual de Fiscalização do ISSQN, deverá gerar relatório no Sistema de Gestão Tributária do município para apurar os devedores enquadrados no artigo 418, §5º da Lei 4.626/2019:

I. Menu ISSQN – Menu Administração – Menu Financeiro – Relatório Documentos em Aberto – Data Inicial (primeiro dia do exercício vigente) e Data Final (data de geração do relatório);

II. Relatório gerado denominado RREC1PDF - Setor de Tributação;

III. Após gerado o relatório, apurar-se-á o levantamento dos 50 maiores contribuintes pessoa jurídica não optantes do Simples Nacional enquadrados no §5º do Art. 418 da Lei 4.626/2019;

IV. Menu ISSQN – Menu Administração – Menu Simples Nacional – Relatório Documentos em Aberto – Data Inicial (primeiro dia do exercício vigente) e Data Final (data de geração do relatório).

V. Relatório gerado denominado RRECSN1PDF - Setor de Tributação.

VI. Após gerado o relatório, apurar-se-á o levantamento dos 30 maiores contribuintes optantes do Simples Nacional.

VII. Menu ISSQN – Menu Administração – Menu Carnês – Relatório Documentos em Aberto – Data Inicial (primeiro dia do exercício vigente) e Data Final (data de geração do relatório).

VIII. Relatório gerado denominado RRECCA1PDF - Setor de Tributação.

IX. Nesse relatório apurar-se-á o levantamento dos 20 maiores contribuintes autônomos.

DA CIÊNCIA AO SUJEITO PASSIVO

Art. 2º Após levantamento e enquadramento gerar-se-á:

I. Processo Administrativo Fiscal – através de processo (matriz) que contemplará todos os enquadrados fazendo a distribuição para os fiscais lotados na fiscalização do ISSQN e posterior ciência do sujeito passivo;

II. Termo de Ciência – através desse documento o fiscal responsável pelo acompanhamento e controle, dará ciência ao sujeito passivo do enquadramento no Regime Especial de Fiscalização e Controle e o intimará no prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação fiscal;

III. Processo Administrativo Fiscal (PAF) – após ciência do contribuinte do enquadramento, o fiscal responsável abrirá um processo para acompanhamento dos desdobramentos:

a) O PAF deverá ser aberto no nome do Fiscal Municipal, com:

a.1 – Assunto: “REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – PROCESSO N° (deve ser citado o processo matriz) – (NOME/RAZÃO SOCIAL DO SUJEITO PASSIVO)”;

a.2 – Descrição: “Enquadramento no REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, conforme Processo N.º (deve ser citado o número do processo matriz) do sujeito passivo (NOME/RAZÃO SOCIAL DO SUJEITO PASSIVO)”.

DO MONITORAMENTO DA AÇÃO FISCAL

Art. 3º O monitoramento da Ação Fiscal deverá ser realizado através do Processo Administrativo Fiscal (PAF) e de planilha de controle, nos quais o Fiscal responsável acompanhará os desdobramentos, sujeitando o contribuinte ao previsto no §1º do art. 418 da Lei 4.626/2019.

DA EMISSÃO DE NFS-E NO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º Quando da não regularização da pendência tributária, aplicar-se-á, prioritariamente o previsto no §5º do art. 418 da Lei 4.626/2019.

§ 1º. A autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, prevista no §5º do art. 418 da Lei 4.626/2019, deverá ser solicitada pelo sujeito passivo por escrito ou por meio de correio eletrônico oficial ao Fiscal Municipal responsável pela Ação Fiscal;

§ 2º. Poderão ser solicitadas uma ou mais NFS-e’s, devendo o sujeito passivo informar em sua petição escrita ou via correio eletrônico a quantidade estimada de notas fiscais a serem emitidas no período.

§ 3º. O Fiscal Municipal informará ao sujeito passivo o período para emissão das NFS-e’s solicitadas (Data e Hora inicial – Data e Hora final).

§ 4º. O período para emissão de NFS-e's nunca deverá ser superior à 07 (sete) dias a contar da solicitação. Findo o período autorizado, o sujeito passivo deverá efetuar nova solicitação.

§ 5º. O Fiscal Municipal poderá indeferir a quantidade de NFS-e's solicitada pelo sujeito passivo se constatar que o pedido realizado ultrapassa 20% (vinte) por cento da média emitida em períodos equivalentes.

DO DESENQUADRAMENTO DO SUJEITO PASSIVO

Art. 5º O Fiscal Municipal responsável pela Ação Fiscal desenquadrará o sujeito passivo do Regime Especial de Fiscalização e Controle quando se comprovada uma das hipóteses abaixo:

I. quitação total dos créditos tributários em aberto no corrente exercício; ou

II. apresentação de cronograma de pagamento dos créditos tributários em aberto no corrente exercício.

§ 1º. O cronograma de pagamento dos créditos tributários deverá ser analisado e deferido pelo Fiscal Municipal responsável pela ação e o sujeito passivo só será desenquadrado do regime especial após o recolhimento do primeiro crédito pactuado, o qual deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar do deferimento;

§ 2º. Não serão admitidos cronogramas cujo intervalo para recolhimento dos créditos tributários em aberto ultrapassem 30 (trinta) dias;

§ 3º. O não cumprimento de qualquer etapa pactuada no cronograma de pagamento ensejará no imediato retorno do sujeito passivo ao Regime Especial de Fiscalização e Controle.

DO REGISTRO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DE CONTRIBUINTES

Art. 6º O Fiscal Municipal deverá registrar todas as etapas, desde o enquadramento, ciência, notificação, autorização para emissão de NFS-e, quitação e/ou cronograma de pagamento e desenquadramento no histórico de informações do sujeito passivo no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC.

Art. 7º Esta Instrução Normativa será publicada no Boletim Informativo Oficial do Município e entrará em vigor produzindo efeitos a partir de 3 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Três Rios, 01 de fevereiro de 2023.

Caroline Gorito

Secretária de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico



INSTRUÇÃO NORMATIVA SFFDE N.º 004/2023

*Esta Instrução Institui a **Declaração Eletrônica de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais**, através do Sistema de Gestão de Tributos do Município e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 435 da Lei 4.626/2019 c/c Art. 100, I da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), estabelece:

a obrigatoriedade de preenchimento da Declaração Eletrônica de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, através do Sistema de Gestão de Tributos do Município, para fins de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CONSIDERANDO o disposto no Título V do Livro I da Lei 4.626/2019 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO as recentes decisões do STF (Supremo Tribunal Federal) e STJ (Superior Tribunal de Justiça) acerca do valor dos emolumentos efetivamente recebidos pelos cartórios (preço do serviço);

CONSIDERANDO as serventias extrajudiciais registradas no Município de Três Rios/RJ; e

CONSIDERANDO o disposto no Plano Anual de Fiscalização do ISSQN.

RESOLVE:

Instituir a Declaração Eletrônica de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais para fins de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação aos serviços prestados pelos contribuintes enquadrados no item 21.01 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003 e do ANEXO II à Lei Municipal nº 4.626, de 27 de setembro de 2019.

§ 1º A transmissão da Declaração será feita por meio do Sistema de Gestão de Tributos do Município → módulo ISSQN → CARTÓRIOS, disponibilizado aos contribuintes, por meio da rede mundial de computadores, internet, no sítio da Prefeitura, <http://www.tresrios.rj.gov.br> ou por outro endereço eletrônico que vier a substituí-lo.

§ 2º Serão preenchidos e declarados até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o total de atos realizados do mês anterior de acordo com Tabelas ANOREG ou escrituração fiscal definida pelo Fisco, ficando obrigados à entrega os contribuintes das atividades mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Em caso de utilização do módulo “Escrituração Fiscal – Outros”, no campo “Observações” deverá ser discriminado cada ato praticado com suas respectivas quantidades e valores unitários.

DO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 2º O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, gerado pelo sistema eletrônico do ISSQN da Declaração Eletrônica de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais será emitido nos moldes e padrões definidos em legislação municipal específica.

§ 2º O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo implicará na aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

DA EMISSÃO DA NFS-e

Art. 3º A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é facultativa ao contribuinte de que trata esta Instrução.

Parágrafo único. Em caso de emissão de NFS-e, os atos descritos na referida nota deverão ser declarados para apuração na Declaração de que trata esta Instrução e o imposto será calculado com base no total de atos informados na Declaração.

DA NÃO ENTREGA E INCONFORMIDADES DA DECLARAÇÃO

Art. 4º A falta de entrega da Declaração nos prazos, bem como o seu preenchimento incompleto, com erros ou omissões, acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º As informações mensais constantes nas Declarações Eletrônicas de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais serão confrontadas pelo Fisco responsável semestralmente com base nos dados constantes do sítio “Justiça Aberta” do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 1º A falta de Declaração, as omissões e inconformidades observadas pelo Fisco acarretarão na aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

§ 2º Compete ao servidor responsável designado pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos contribuintes de que trata o caput do Art. 1º desta Instrução, dentre outras,:

I - verificar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias;

II - analisar o comportamento da arrecadação de tributos relativa aos contribuintes especificados;

III - identificar todos os créditos tributários exigíveis ou com exigibilidade suspensa;

IV - identificar demandas relativas a declarações de compensação ou a pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso;

V – promover procedimentos administrativos fiscais, quando for o caso; e

VI – promover a orientação dos contribuintes no preenchimento da Declaração e demais dúvidas quanto ao recolhimento do imposto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Direção Tributária encaminhará à cada servidor responsável, via Ordem de Serviço – OS ou Portaria, a relação dos contribuintes sujeitos ao monitoramento sob sua responsabilidade.

Art. 7º Esta Instrução Normativa será publicada no Boletim Informativo Oficial do Município e entrará em vigor produzindo efeitos a partir de 3 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Três Rios, 01 de fevereiro de 2023.

Caroline Gorito

Secretária de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005/2023

Determina procedimentos a serem observados quanto a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na prestação de serviços ao Município.

A SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 435 da Lei nº 4.626/2019 c/c Art. 100, I da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), estabelece:

os procedimentos a serem observados quanto a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na prestação de serviços ao Município.

CONSIDERANDO a necessidade de especificar os procedimentos relativos à retenção do ISSQN dos serviços tomados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa regulamenta a obrigação de fazer constar em todos os processos de pagamento a prestadores de serviço um Relatório Sintético sobre a hipótese ou não de incidência de ISSQN, bem como sua retenção na fonte.

Art. 2º - Caberá ao setor de análise dos processos de pagamento a responsabilidade pelo seu preenchimento e assinatura identificando ao Setor de Contabilidade o montante a ser retido.

Art. 3º - O Relatório Sintético deverá seguir o modelo descrito no **ANEXO I** desta instrução.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2023.

Três Rios, 01 de fevereiro de 2023.

Caroline Gorito

SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I



**Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**

RETENÇÃO DE ISSQN – Instrução Normativa n.º 005/2023			
DADOS DO CREDOR			
1 – Nome/Razão Social XX		2 – CPF/CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
3 – Endereço XX		4 – N.º XXXX	5 – Complemento XXXX XXX
6 – Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	7 – Município XXXXXXXXXXXXXXXX		8 – UF XX
DADOS DO PROCESSO			
9 – N.º do Processo/Ano XXXXX/XXXX	10 – N.º do Empenho/Ano XXXX/XXXX	11 – N.º da NF XXXXXX	12 – Data Emissão NF XX/XX/XXXX
CHECK LIST			
a) O credor é sediado no Município de Três Rios – RJ? Sendo de Três Rios ele obrigatoriamente emite NF-e de Serviços do Município e já recolhe o ISS. Portanto não há retenção. Se <NÃO>, responder item b).			() SIM () NÃO
b) O serviço prestado pelo credor sofre retenção do ISSQN? Art. 3º da LC n.º 116 de 31/07/2003, itens que sofrem retenção no local: Instalação de andaimes, palcos, coberturas – item 3.05; Execução de obras – itens 7.02 e 7.19; Demolição – item 7.04; Edificações em estradas, pontes – item 7.05; Varrição, coleta, remoção de lixo – item 7.09; Limpeza e conservação de vias – item 7.10; Decoração e jardinagem – item 7.11; Tratamento de efluente – item 7.12; Florestamento, reflorestamento – item 7.16; Escoramento, contenção de encostas – item 7.17; Limpeza e dragagem – item 7.18; Guarda de bem ou estacionamento – item 11.01; Localização dos bens ou domicílio – item 11.02; Armazenamento em depósito, carga e descarga – item 11.04; Diversão, lazer e entretenimento – todos do item 12, exceto 12.13; Transporte – item 16; Localização estabelecimento tomador – item 17.05; Feiras, exposições e congressos – item 17.10; Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários – item 20.			() SIM () NÃO Se SIM, responder item c); Se NÃO, é porque o imposto é devido onde o prestador é sediado, não cabendo retenção para Três Rios.
c) O credor é optante do Simples Nacional? Consultar no endereço: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx Se SIM, efetuar cálculo correto da alíquota. Caso a Nota Fiscal não discrimine a alíquota do ISS, reter 5%. Base Legal: Art. 21 da LC 123/2006 V- na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento); Se NÃO, reter 5%, exceto para os itens: 4.03 (3%) / 4.17 (3%) / 8.01 (3%) / 8.02 (4%) / 14.01.01 (2%)			() SIM () NÃO

CÁLCULO DA ALÍQUOTA DO ISS:	
§1ºA do Art. 18 da LC 123/06	
$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12} \Rightarrow R\$ X,XX \times XX,XX\% - R\$ X,XX \Rightarrow AlíqEfet: XX,XX\% \times XX,XX\% = ALÍQUOTA: X,XXXX\%$	
Anexo: XX	Faixa: Xª
Onde: RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração; Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar; PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.	
CONCLUSÃO:	
O ISS deve ser retido pelo Município de Três Rios?	
<input type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	
Valor do ISS a ser RETIDO:	X.XXX,XX



INSTRUÇÃO NORMATIVA SFFDE N.º 006/2023

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos processos administrativos de **Cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e** e, aprova formulários a serem utilizados nesses procedimentos fiscais.*

A SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 435 da Lei 4.626/2019 c/c Art. 100, I da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), estabelece:

os procedimentos a serem adotados nos processos administrativos de Cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e, aprova formulários a serem utilizados nesses procedimentos fiscais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Lei 3.461, de 22 de novembro de 2010, que regulamentou as obrigações acessórias sobre a arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) - regulamentou o sistema tributário do Município de Três Rios - RJ e dispôs sobre a instituição e obrigatoriedade da Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços, da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, da Declaração Eletrônica de Prestadores e Tomadores de Serviços, com pertinência ao lançamento e cobrança do referido tributo, fixando prazos para o recolhimento e dando outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização de procedimentos de fiscalização a serem observados nas ações fiscais desempenhadas pelos Fiscais de Tributos da Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico – SFFDE; e

CONSIDERANDO o disposto no Plano Anual de Fiscalização do ISSQN.

RESOLVE:

Regulamentar os procedimentos a serem adotados nos processos administrativos de Cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e, aprova formulários a serem utilizados nesses procedimentos fiscais.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os procedimentos administrativos de cancelamento de NFS-e serão disciplinados por esta Instrução Normativa.

DO CANCELAMENTO DA NFS-E

Art. 2º A NFS-e somente poderá ser cancelada quando:

- I - O serviço não tiver sido prestado;
- II - Houver duplicidade na emissão da NFS-e;
- III - Existir erro no preenchimento ou na data da prestação do serviço;
- IV - O imposto tiver sido recolhido em outra NFS-e.

Parágrafo único. O cancelamento da NFS-e cujo motivo informado no requerimento previsto no Anexo I desta Instrução Normativa seja divergente das hipóteses elencadas nos incisos I à IV do caput deste artigo, será indeferido pela Autoridade competente.

Art. 3º A NFS-e poderá ser cancelada pelo prestador de serviço em até 24h (vinte e quatro) horas após sua emissão ou, após esse período, por meio de solicitação em processo administrativo junto à Administração Municipal, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

DO REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DA NFS-E

Art. 4º O requerimento de cancelamento de NFS-e, constante no Anexo I desta Instrução Normativa, deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, assinado pelo representante legal da empresa prestadora do serviço, e conterá:

- I - Identificação do prestador do serviço e seu representante legal;
- II - A(s) Nota(s) Fiscal(s) a ser(em) cancelada(s) e o motivo;
- III - A(s) Nota(s) Fiscal(s) emitida(s) em substituição à(s) nota(s) cancelada(s), se for o caso.

Art. 5º Deverão ser juntados ao requerimento de cancelamento de NFS-e os seguintes documentos:

- I - Cópia do RG e do CPF do Requerente/Representante Legal;
- II - Cópia da procuração, acompanhada da cópia da carteira de identidade e do CPF do representante e do representado, quando for o caso;
- III - Cópia de outros documentos que comprovem a não execução do serviço, quando for o caso;
- IV - Quando o motivo do cancelamento for o previsto no inciso I do Art. 2º, é obrigatório a apresentação da Declaração da Não Execução do Serviço, constante no Anexo II desta Instrução Normativa, preenchida, sem emendas ou rasuras e assinada pelos representantes legais do prestador e do tomador;

V - No caso do inciso anterior, apresentar cópia do ato constitutivo e alteração contratual do tomador nos quais conste a representação legal; no caso de procuração cópia da carteira de identidade do procurador.

DA PROTOCOLIZAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DA NFS-E E DA SUA TRAMITAÇÃO

Art. 6º A protocolização do requerimento de cancelamento de NFS-e deverá ser feita até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à emissão, e a autoridade fiscal terá até o dia 10 (dez) para análise e cancelamento, se for o caso, conforme preceitua o Art. 12 da Lei 3.461, de 22 de novembro de 2010.

§ 1º. A protocolização do requerimento de cancelamento de NFS-e após decorrido o prazo descrito no caput do artigo 6º desta IN acarretará, a critério do Fisco, no indeferimento da solicitação.

Art. 7º O atendente deverá verificar a legitimidade do representante legal, observando:

- I - A cláusula de administração para o sócio administrador;
- II - O instrumento de nomeação de administrador não sócio;
- III - A Ata de Assembleia nas hipóteses de Sociedade Anônima;
- IV - A procuração, quando se tratar de representação;
- V - A declaração prevista no inciso IV do artigo 5º, quando for o caso;
- VI - Outros documentos de interesse, se necessários.

Art. 8º Os documentos devem ser juntados na seguinte ordem:

- I - Requerimento de cancelamento de NFS-e, constante no Anexo I desta Instrução Normativa;
- II - Ato constitutivo da empresa prestadora do serviço e suas alterações;
- III - Declaração da Não Execução do Serviço, constante no Anexo II desta Instrução Normativa, quando for o caso;
- IV - Procuração, quando se tratar de representação;
- V - Outros documentos de interesse, se necessários.

Art. 9º O requerimento de cancelamento de NFS-e com a documentação necessária deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo responsável, onde será autuado e encaminhado para a Direção da Fiscalização Tributária, da Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico, que designará o Fiscal de Tributos para análise do requerimento.

Art. 10 Caso o Fiscal de Tributos designado verifique alguma pendência ou irregularidade no preenchimento do requerimento de cancelamento de NFS-e ou na documentação apresentada, notificará a empresa prestadora do serviço, na pessoa do seu representante para sanar a pendência ou irregularidade encontrada.

Art. 11 Estando o processo administrativo saneado e a documentação em conformidade com as exigências desta Instrução, será o pedido analisado pelo Fiscal de Tributos que opinará pelo seu deferimento ou indeferimento, remetendo os autos do processo para julgamento da Direção da Fiscalização Tributária em primeira instância.

Parágrafo único. No histórico cadastral serão anotadas as ocorrências processuais.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 O Fisco municipal, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização do ISSQN, deverá, no ano-calendário anterior ao vigente, relacionar os contribuintes que efetuaram o cancelamento de NFS-e em desacordo com os preceitos do Art. 2º desta Instrução Normativa, intimando-os à apresentarem as razões de defesa pertinentes às notas fiscais canceladas.

Parágrafo único. Após análise do Fisco municipal, na hipótese em que a NFS-e tenha sido cancelada em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa, o contribuinte ficará sujeito às penalidades legais previstas na legislação específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Ficam aprovados os seguintes formulários:

- I - Requerimento de Cancelamento de NFS-e (Anexo I);
- II - Declaração da Não Execução do Serviço (Anexo II).

Art. 14 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Direção de Fiscalização Tributária em conjunto com a SFFDE.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Três Rios, 01 de fevereiro de 2023.

Caroline Gorito

Secretária de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE NFS-e			
DADOS DO CONTRIBUINTE			
01 – Nome/Razão Social		02 – CPF/CNPJ	
03 – Endereço (Rua/Avenida/etc.)		04 – N.º	05 – Complemento
06 – Bairro	07 – Município		08 – UF
09 – E-mail	10 – Telefone		11 – Inscrição Municipal
NOTA(S) FISCAL(IS) DE SERVIÇOS ELETRÔNICA(S) A SER(EM) CANCELADA(S)			
12 – N.º da NFS-e a ser CANCELADA	13 – Data da emissão	14 – N.º da NFS-e CORRETA	15 – Data da Emissão
MOTIVO DO CANCELAMENTO DA NFS-e (descreva de forma detalhada e precisa) (Se o espaço for insuficiente, anexar folhas complementares – Tamanho A4)			
DADOS DO REQUERENTE/REPRESENTANTE LEGAL			
16 – Nome		17 – CPF	
18 – Qualificação		19 – RG	20 – Telefone
Este Requerimento deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, assinado pelo representante legal da empresa prestadora do serviço, e conterá: I – Identificação do prestador do serviço e seu representante legal; II – A(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) cancelada(s) e o motivo. A(s) Nota(s) Fiscal(is) Correta(s), se for o caso; À este Requerimento devem ser juntados os seguintes documentos: I – Cópia do RG e do CPF do Requerente/Representante Legal; II – Cópia da procuração, acompanhada da cópia da carteira de identidade e do CPF do representante e do representado, quando for o caso; III – Cópia de outros documentos que comprovem a não execução do serviço; IV – Declaração da não execução do serviço, quando for o caso (Conforme art. 5º, incisos IV e V, da Instrução Normativa SEFAZ nº XXXX/2023).			
TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO			
Três Rios, ____/____/____.		Assinatura:	

ANEXO II



Poder Executivo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico

DECLARAÇÃO DA NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇO CANCELAMENTO DE NFS-e		
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS		
01 – Nome/Razão Social	02 – CPF/CNPJ	
03 – Endereço (Rua/Avenida/etc.)	04 – N.º	05 – Complemento
06 – Bairro	07 – Município	08 – UF
09 – E-mail	10 – Telefone	11 – Inscrição Municipal
REPRESENTANTE LEGAL DO PRESTADOR		
12 – Nome	13 – CPF	
14 – E-mail	15 – RG	16 – Telefone
DECLARAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Declaro para os devidos fins que o serviço discriminado na(s) NFS-e nº _____ NÃO FOI EXECUTADO. 17 – Assinatura do Representante Legal		
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS		
18 – Nome/Razão Social	19 – CPF/CNPJ	
20 – Endereço (Rua/Avenida/etc.)	21 – N.º	22 – Complemento
23 – Bairro	24 – Município	25 – UF
26 – E-mail	27 – Telefone	28 – RG/Insc. Municipal
REPRESENTANTE LEGAL DO TOMADOR DE SERVIÇOS		
29 – Nome	30 – CPF	
14 – E-mail	32 – RG	16 – Telefone
DECLARAÇÃO DO TOMADOR DE SERVIÇOS		
Declaro para os devidos fins que o serviço discriminado na(s) NFS-e nº _____ NÃO FOI EXECUTADO. 17 – Assinatura do Representante Legal		
Instruções: I – É obrigatória a apresentação desta Declaração sempre que o motivo de cancelamento da NFS-e for a não execução do serviço.		

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO ISSQN

2023

ISSQN

Imposto Sobre Serviços

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ

SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Administração 2021 - 2024



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

/PREFEITURADETRÊSRIOS

Plano Anual de Fiscalização do ISSQN

Ano Base: 2023

“As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.”

Art. 37, XXII – CF 88

Prefeito

Joacir Barbaglio Pereira

Secretária Municipal de Fazenda

Caroline Gorito

Subsecretário de Fazenda

Felipe Santos Neves

Diretor Tributário

Marcelo Augusto de Souza Pena

Fiscalização Tributária – ISSQN:

Alessandra dos Santos Ferreira d’Ornellas

Anderson Marques Assumpção

Arymar Magalhães Cordeiro

Caroline Pecene de Oliveira

Fábio Barbosa Pinheiro

Gabriela de Carvalho Soares

Gustavo Mageste Pacheco

Hernane Ferrara Araújo Lopes

Jorge Elias de V. Justino

Mariana Guimarães

Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico
Praça São Sebastião, 81 – Centro – Três Rios – RJ CEP 25.804-080

SIGLAS

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

SEFAZ – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CTM – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

RFB – RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PGDAS-D – PROGRAMA GERADOR DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - DECLARATÓRIO

ICMS – IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

PROGER – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TCE-RJ – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

NFS-e – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS eletrônica

CGSN – COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

CGOA – COMITÊ GESTOR DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN

DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

DECRED – DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO

CODETRI – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

SEFISC – SISTEMA ELETRÔNICO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO

SUMÁRIO

I.	APRESENTAÇÃO	7
II.	RESULTADOS ESTATÍSTICOS	9
III.	DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E DIVISÃO DE TAREFAS	10
IV.	PLANEJAMENTO PARA 2023	10
1.	Monitoramento dos Maiores Contribuintes do ISSQN	10
1.1	Monitoramento da arrecadação	11
1.2	Análise de distorções potenciais	12
1.3	Análise por Regime Tributário	12
1.4	Análise por grupos econômicos	12
2.	Identificação dos Contribuintes sujeitos ao Regime Especial de Fiscalização e Controle	12
3.	Implementação das diretrizes propostas pela Lei Complementar n.º 175, de 23 de setembro de 2020	14
4.	Monitoramento e análise do plano de contas através da DES-IF informada pelas instituições financeiras	15
5.	Lançamento e monitoramento do ISSQN recolhido pelos Cartórios	15
6.	Auxílio ao Fisco de Obras no lançamento do ISSQN proveniente dos serviços de Construção Civil	15
7.	Análise dos processos de pagamento por serviços tomados pelo Município	16
8.	Análise e monitoramento dos contribuintes que figuram como maiores canceladores de Notas Fiscais de Serviço	16
9.	Monitorar a instalação de empresas em locais fictícios e/ou em	16

	duplicidade com outras empresas	
10.	Monitorar, controlar e fiscalizar as instituições que se beneficiam de imunidade ou isenção fiscal	16
11.	Monitorar, controlar e fiscalizar as instituições de assistência educacional, estabelecidas ou não no município	17
12.	Fiscalização de contribuintes autônomos	17
13.	Fiscalização de contribuintes que se utilizam de cartão de crédito/débito no recebimento de seus serviços	17
14.	Lançamento, fiscalização e cobrança do ISS FIXO relativo aos Escritórios de Serviços Contábeis optantes do Simples Nacional	19
15.	Cobrança administrativa de lançamentos em aberto	19
16.	Simples Nacional - Rotinas de Fiscalização dentro do SEFISC	19
17.	Implementar Processo Administrativo Digital	19
18.	Instituir domicílio tributário eletrônico municipal	20
19.	Apurar ISS Tomador de Grandes Empresas Comerciais e Industriais, estabelecidas no município	20
V.	TREINAMENTO E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO	20
VI.	RESULTADOS OBTIDOS	21
VII.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	21

I. APRESENTAÇÃO

Este planejamento de ação fiscal tem como alicerce o compromisso de realizar com efetividade o controle do cumprimento das obrigações tributárias e contribuir para o desenvolvimento, desta municipalidade, ao objetivo de prover o Governo de recursos para a consecução das políticas públicas, respeitando as orientações do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento, que objetivam o equilíbrio das finanças do município. Deste modo, cabe aos servidores lotados na SEFAZ envolvidos com o planejamento, controle, fiscalização, arrecadação e recolhimento do ISSQN, a tarefa de observar este guia como ferramenta fundamental para orientar a ação da administração tributária, com o compromisso de manter os altos níveis de realização das metas fixadas e das estratégias definidas.

Para 2023 foram mantidas as ações previstas no calendário do Planejamento da Fiscalização de ISSQN em 2022, acrescidas de 03 (três) novas ações, totalizando 19 (dezenove), fruto de experiências exitosas no atual exercício e de recomendações do Corpo Técnico do TCE-RJ (Processo nº 225340-9/20), a fim de manter um documento constantemente atualizado e integrado às diretrizes do imposto, dando continuidade às medidas adotadas que visam o combate à Evasão e a Sonegação Fiscal.

O planejamento objetiva também firmar um pacto entre a Administração, a Fiscalização e o Contribuinte – AFIC.

Para tanto, os atores envolvidos se comprometem a:

- ✓ *Prefeito e agentes políticos*: não interferir, politicamente, na fiscalização, apoiando, incentivando, respeitando e valorizando o trabalho fiscal;
- ✓ *PROGER*: atuar como órgão consultivo de modo a auxiliar os agentes fiscais na interpretação e aplicação da legislação tributária, a fim de assegurar decisões equânimes nos processos administrativos. Sustentar, juridicamente, às ações fiscais, reconhecendo a importância e a necessidade da fiscalização, colaborando, de forma decisiva, como um inseparável parceiro, na atividade fiscal;
- ✓ *Secretário de Fazenda*: ser um incansável interlocutor, junto à Administração, das solicitações dos assessores, além de um verdadeiro defensor, junto à sociedade, do papel desempenhado pelo fiscal;
- ✓ *Assessores, Coordenadores e Chefes*: transformar a fiscalização em um verdadeiro Órgão de Educação Tributária e de Orientação Fiscal;
- ✓ *Fiscal*: ser um servidor consciente, voltado para educar e orientar o contribuinte.

Para eficácia das ações, abordaremos a Estrutura Responsável pela Arrecadação do ISSQN:

✓ *Agentes Fiscais:*

É importante conhecer os agentes fiscais: sua formação, expectativa e interesses, perfil social, etc.

Investir em cursos de aperfeiçoamento;

Motivar a participação no incremento da arrecadação;

Aprimorar o canal de comunicação com a chefia;

Estimular a participação de todos com ideias e projetos, criar grupos de estudos;

A SEFAZ deve ter prioridade sobre as demais no que tange ao investimento na área de administração/gestão de pessoas, uma vez que é a base de toda estrutura administrativa.

✓ *Contribuintes do ISSQN:*

Inscrição cadastral facilitada;

Criar convênios com órgãos, tais como, Receita Federal e Estadual, entre outras;

Monitorar a arrecadação, separando as atividades por itens de serviços, conhecendo suas características, como aspectos sazonais, estar atento ao surgimento de novos serviços;

Criação de um banco de dados, através de um programa de informática, que permita ao fisco, melhor eficácia das ações: monitoramento dos maiores contribuintes, quais setores crescem, ou não; trabalhar indicadores de monitoramento: exemplo, Valor declarado x Valor pago.

Educar Contribuinte a apresentar Novas Propostas

Trabalho de cidadania nas escolas;

Campanhas educativas;

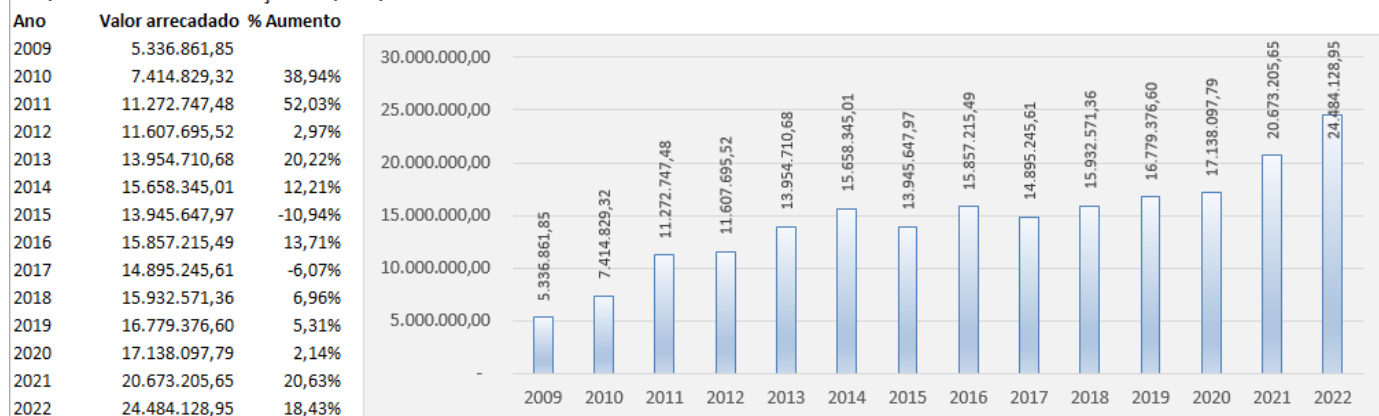
Visita ao recém cadastrado para esclarecer dúvidas, para que eventuais irregularidades não ganhem corpo;

- Visitas periódicas aos grandes centros de prestação de serviços;
- Reeducação de contribuintes que mais incorrem em erros/irregularidades;
- Conferência dos serviços prestados/tomadas, a fim de verificar se os serviços correspondem, de fato, aos prestados/tomados;
- Acompanhar, regularmente, os contribuintes de grande porte;
- Constituir em um órgão efetivo de cobrança;
- Homologação do ISSQN de grandes contribuintes, relativa aos últimos 5 anos, possibilitando a estes a regularização de suas eventuais pendências sem a imposição de um Auto de Infração, que implicaria em multa;
- Atendimento ao contribuinte. Trata-se de um serviço que estará sempre apto a responder dúvidas;
- Ministrar cursos, palestras, envio de mala direta para contadores e contribuintes interessados.

A fiscalização também tem caráter educativo, e não só punitivo. Visa, primordialmente, a educação e a orientação tributária aos contribuintes, através de Ação Fiscal preventiva, conforme já preceitua a Instrução Normativa 002/2016 da SEFAZ, item 5.1 a 5.6. A fiscalização repressiva continuará existindo e efetivamente agindo nos casos de comprovada evasão de receita. Ademais, um controle punitivo rígido é o que dá respaldo e proporciona sucesso na fiscalização pedagógica.

II. RESULTADOS ESTATÍSTICOS

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA



Em 2021, a arrecadação realizada até 31/12/2021 foi de R\$ 20.673.205,65, ou seja 20,63% superior ao arrecadado em 2020. Em 2022 estimamos uma arrecadação aproximada de R\$ 24.484.128,95, 18,43% acima de 2021. Para 2023 a expectativa é a manutenção deste crescimento em torno de 15 a 20% sobre o exercício anterior.

Fonte: <https://www1.fgmaiss.com.br/contabil/transparencia/ctbrel078.php?ref=http://pmttransparencia.fgmaiss.com.br>

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN constitui a maior fonte de arrecadação própria do Município de Três Rios – RJ. O gráfico acima demonstra que a partir de 2021 o Município de Três Rios – RJ ultrapassou a casa dos 20mi em arrecadação do ISS e a tendência é alcançar 24,5 à 24,8mi em 2022.

O orçado para 2023 foi R\$ 17.500.000,00 de ISS Principal, R\$ 5.000.000,00 de ISS Simples Nacional, R\$ 300.000,00 de ISS Autônomo e R\$ 130.000,00 de Multas e Juros, totalizando R\$ 22.930.000,00. Acreditamos que com a consecução das medidas elencadas neste planejamento, em 2023 a estimativa de arrecadação deste imposto gire em torno de 26,5 à 27mi.

III. DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E DIVISÃO DE TAREFAS

Atualmente o Município conta com o efetivo de 11 (onze) fiscais dedicados ao acompanhamento, monitoramento e lançamento de créditos tributários relativos ao ISSQN. Além disso, conta também com 05 (cinco) fiscais lotados na Secretaria de Infraestrutura e Projetos/Secretaria de Obras e Habitação que atuam na fiscalização e lançamento do ISS proveniente dos serviços de construção civil.

Objetivando maior eficiência na conclusão das tarefas propostas neste planejamento, os 11 (onze) fiscais nominados à página 2 irão compor grupos de trabalho e serão alocados em cada um dos subitens do Item IV, podendo realizar tarefas em mais de um subitem.

IV. PLANEJAMENTO PARA 2023

1. MONITORAMENTO DOS MAIORES CONTRIBUINTES DO ISSQN

Além de focar no combate aos grandes mecanismos de evasão, a Fiscalização de ISSQN do Município de Três Rios - RJ é responsável por monitorar o comportamento dos maiores contribuintes, aqueles que possuem maior capacidade contributiva e, por conseguinte, representam grande parcela da arrecadação deste imposto.

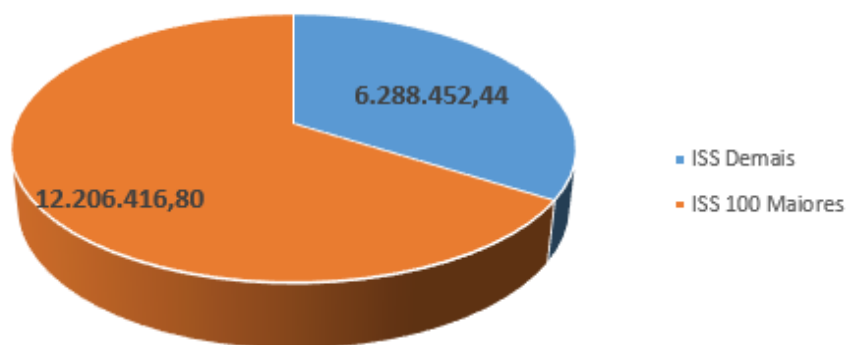
Elencamos o Ranking dos 100 maiores prestadores de serviço do Município de Três Rios – RJ com base no fechamento de novembro/2022, conforme abaixo:

Ranking	Regime	Tipo de apur	Qt.Nf.Val. Ja	Fat.Val. Janei	ISSQN Janei	Qt.Nf.Canc. J	Fat.Canc. Janei	Qt.Nf.Val. Fevereiro	Fat.Val. Feverei
1	RPA Fora do Simples	NFSE	395	4.470.157,17	134.104,81	12	39.296,97	316	16.521.336,23
2	RPA Fora do Simples	NFSE	65	2.051.863,79	98.093,83	0	0	65	2.172.565,76
3	RPA Fora do Simples	NFSE	232	2.475.231,23	49.504,63	0	0	216	1.639.771,22
4	RPA Fora do Simples	NFSE	5	1.154.438,20	57.721,91	0	0	3	1.314.452,60
5	RPA Fora do Simples	NFSE	11	796.757,31	39.837,87	0	0	14	1.118.155,81
6	RPA Fora do Simples	NFSE	8	669.549,19	13.391,00	0	0	5	456.892,73
7	RPA Fora do Simples	NFSE	51	738.166,00	16.439,22	6	136.861,50	39	580.704,49
8	RPA Fora do Simples	NFSE	540	644.872,65	32.243,64	36	201.042,00	574	714.114,99
9	RPA Fora do Simples	NFSE	186	696.417,27	34.820,88	7	132.357,55	260	616.841,15
10	RPA Fora do Simples	NFSE	10	794.598,10	39.729,92	3	426.194,52	8	552.745,67
11	RPA Fora do Simples	NFSE	5	414.560,05	12.436,80	0	0	6	750.644,52
12	RPA Fora do Simples	NFSE	6	389.579,03	11.687,37	0	0	4	251.207,09
13	Simples Nacional	NFSE	21	419.251,54	20.962,59	0	0	20	263.321,22
14	RPA Fora do Simples	NFSE	5	258.311,67	5.192,04	1	83.174,54	6	339.185,51
15	Simples Nacional	NFSE	3	180.694,75	3.920,84	0	0	4	385.611,91
16	RPA Fora do Simples	NFSE	0	0	0	0	0	3	167.469,83
17	RPA Fora do Simples	NFSE	38	371.024,67	18.551,23	5	63.245,00	39	345.883,14
18	RPA Fora do Simples	NFSE	741	284.468,29	8.534,08	21	3.589,55	494	259.010,66
19	Simples Nacional	NFSE	232	247.931,44	12.062,38	1	804,79	232	250.735,36
20	Simples Nacional	NFSE	176	258.594,33	12.000,12	20	41.443,28	182	269.114,52
21	RPA Fora do Simples	NFSE	573	226.058,94	11.303,07	17	5.484,91	612	224.318,32

Fonte: https://www1.fgmaiss.com.br/issqn/adm/cgi-bin/radm04_novo.php

Do montante de R\$ 18.494.869,24 gerado pelos contribuintes prestadores de serviço, os 100 (cem) maiores representaram R\$ 12.206.416,80, ou seja, 66,00%:

ISS gerado pelos 100 maiores prestadores de serviço do Município de Três Rios - RJ em 2022



Para assegurar o objetivo de prover o Município de recursos, a atividade de acompanhamento dos contribuintes diferenciados está estruturada nos seguintes focos de atuação:

1.1 Monitoramento da arrecadação:

Acompanhamento mensal da arrecadação de cada um dos 100 maiores contribuintes do ISSQN através do Extrato de Movimentação e demais meios técnicos, como consulta ao portal do Simples Nacional, etc. Monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISSQN ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo a

direcionar ações fiscais na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação (Em cumprimento às recomendações exaradas pelo Corpo Técnico do TCE-RJ através do Processo nº 225340-9/20 Fls. 15 à 17).



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO

Exercícios Selecionados: 2022 Mês Selecionados: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12
 Data da Atualização: 14/12/2022 - Siglas: AB(ABERTO) / BX(BAIXADO)

Nome/R.Social	
Identificação	
Endereço	
Bairro	
Cidade	TRÊS RIOS / RJ - CEP: 25805-090

Tributo	Situação	Ano	Mês	Parc	Veto.Orig.	Vencido	N/Doc.	Principal	C.M.	Multa	Juros	Desc.	Vr.Txfx.Insc.Dva	Hon.Adv	Cus.Pro	Vr.Total	Dt.Baixa	
ISSQN	Div.Corrente	2022	01		15/02/2022	15/02/2022	8047118900	34.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.820,88	5/02/2022 BX
ISSQN	Div.Corrente	2022	02		15/03/2022	15/03/2022	8048253000	30.842,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.842,06	5/03/2022 BX
ISSQN	Div.Corrente	2022	03		15/04/2022	15/04/2022	8048423100	38.353,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.353,96	4/04/2022 BX
ISSQN	Div.Corrente	2022	04		15/05/2022	15/05/2022	8049044300	24.826,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.826,79	3/05/2022 BX
ISSQN	Div.Corrente	2022	05		15/06/2022	15/06/2022	8049759300	31.190,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.190,58	5/06/2022 BX
ISSQN	Div.Corrente	2022	06		15/07/2022	15/07/2022	8050459800	37.642,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.642,00	5/07/2022 BX
ISSQN	Div.Corrente	2022	07		15/08/2022	15/08/2022	8051189600	27.716,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.716,94	5/08/2022 BX
ISSQN	Div.Corrente	2022	08		15/09/2022	15/09/2022	8051866400	49.253,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.253,22	5/09/2022 BX
ISSQN	Div.Corrente	2022	09		15/10/2022	15/10/2022	8052119800	35.191,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.191,67	3/10/2022 BX
ISSQN	Div.Corrente	2022	10		15/11/2022	15/11/2022	8053079800	30.285,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.285,78	4/11/2022 BX
ISSQN	Div.Corrente	2022	11		15/12/2022	15/12/2022	8053801200	28.066,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.066,55	AB
TOTAL GERAL								368.190,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368.190,43	
TOTAL VENCIDOS								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL A VENCER								28.066,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.066,55	
TOTAL BAIXADOS								340.123,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.123,88		

1.2 Análise de distorções potenciais:

Acompanhamento via gráfico de arrecadação individual por competência capaz de demonstrar possíveis flutuações.

1.3 Análise por Regime Tributário:

Análise por segregação de contribuintes por REGIME:

- 1.3.1 – Fora do Simples;
- 1.3.2 – Simples Nacional;
- 1.3.3 – Autônomos; e
- 1.3.4 – MEI.

1.4 Análise por grupos econômicos:

Análise da arrecadação por grupos econômicos segregando os contribuintes por Item de Serviço.

Período de execução do Item 1:

De 01/02/2023 à 31/12/2023

2. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES SUJEITOS AO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 418 da Lei n.º 4.626/2019 (Novo Código Tributário do Município de Três Rios):

“Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização e Controle nas seguintes hipóteses:

I – prática reiterada de desrespeito à legislação tributária municipal;

II – quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;

III – quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos;

IV – quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.

§1º. A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização e Controle, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte:

I – inscrição em Dívida Ativa e execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor;

II – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;

III – suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte;

IV – manutenção de Fiscal Municipal ou grupo de Fiscais Municipais, em constante rodízio, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações de serviços e negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que esteja em funcionamento; e

V – antecipação do recolhimento do ISSQN para antes da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§2º. O sujeito passivo será considerado devedor habitual, conforme disposto no caput deste artigo, quando estiver há mais de cento e vinte dias em atraso no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§3º. Não serão computados para os fins do disposto no §2º deste artigo, os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

§4º. O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor habitual quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§5º. O sujeito passivo que estiver há mais de 180 (cento e oitenta) dias em atraso com o pagamento do ISSQN deverá solicitar autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§6º. O Regime Especial de Fiscalização e Controle de que trata este Código será aplicado conforme dispuser o regulamento.”

Período de execução do Item 2:

De 01/07/2023 à 31/12/2023

3. IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES PROPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Objetivando otimizar e maximizar a arrecadação do ISSQN incidente sobre os serviços previstos nos subitens:

4.22 (Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres);

4.23 (Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário);

5.09 (Planos de atendimento e assistência médico-veterinária);

15.01 (Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres) e;

15.09 (Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)) da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e em cumprimento à Instrução Normativa n.º 003/2020, implementar as seguintes diretrizes:

- elencar junto ao Cadastro Mobiliário do Município de Três Rios/RJ os contribuintes de ISS que se enquadram como prestadores de serviço relativos aos itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista anexa à LC 116/2003;

- propor projeto de lei visando a alteração da Lei n.º 4.626/2019 (Novo Código Tributário Municipal) de acordo com as novas diretrizes instituídas pela LC 175/2020;

(JÁ IMPLEMENTADO EM 2021)

- fornecer ao CGOA – Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN as informações solicitadas no Artigo 4º da LC 175/2020, tais como:

- I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar;

- II - arquivos da legislação vigente no Município ou no Distrito Federal que versem sobre os serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar;

- III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

(JÁ IMPLEMENTADO EM 2021)

- propor atos normativos estabelecendo procedimentos ao Fisco do ISS e obrigações acessórias ao fiel cumprimento dos ditames da LC 175/2020;

- encaminhar ao Fisco do ISS os relatórios de contribuintes que se encaixam nos itens de serviço relacionados acima, bem como o resultado da normatização proposta pela Comissão Especial;
- acompanhar, implementar e informar aos contribuintes das deliberações propostas pelas Resoluções expedidas pelo CGOA – Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN, em especial a de N° 06, de 21 de setembro de 2022, que estabeleceu os procedimentos de homologação dos sistemas eletrônicos de padrão unificado desenvolvidos pelos contribuintes de que trata o Art. 2º da Lei Complementar 175.

Período de execução do Item 3:

De 01/02/2023 à 31/12/2023

4. MONITORAMENTO E ANÁLISE DO PLANO DE CONTAS ATRAVÉS DA DES-IF INFORMADA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- Iniciar procedimento fiscalizatório para as instituições financeiras que ainda não foram objeto de ação fiscal nos exercícios anteriores.
- Acompanhar mês a mês as informações prestadas na DES-IF de cada uma das instituições financeiras instaladas no Município.

Período de execução do Item 4:

De 01/02/2023 à 31/12/2023

5. LANÇAMENTO E MONITORAMENTO DO ISS RECOLHIDO PELOS CARTÓRIOS

- Prosseguir com o acompanhamento do lançamento do ISS dos Cartórios domiciliados no Município. Apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica, evitando a decadência do ISS. (Em cumprimento às recomendações exaradas pelo Corpo Técnico do TCE-RJ através do Processo nº 225340-9/20 Fls. 15 à 17)

Período de execução do Item 5:

De 02/01/2023 à 31/12/2023

6. AUXÍLIO AO FISCO DE OBRAS NO LANÇAMENTO DO ISS PROVENIENTE DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

- Emitir relatórios trimestrais de solicitação de processos de aprovação de projeto para construção, “habite-se” e/ou vistoria a averbação junto ao Sistema de Protocolo do Município;
- Acompanhar o lançamento e recolhimento do ISS proveniente destes processos;

- Auxiliar o Fisco de Obras na apuração do imposto.

Período de execução do Item 6:

De 02/01/2023 à 31/12/2023

7. ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS TOMADOS PELO MUNICÍPIO

- Prosseguir com a análise de todos os processos de pagamento referentes à serviços tomados pelo Município utilizando-se dos ditames da Instrução Normativa n.º 006/2015.

Período de execução do Item 7:

De 02/01/2023 à 31/12/2023

8. ANÁLISE E MONITORAMENTO DOS CONTRIBUINTES QUE FIGURAM COMO MAIORES CANCELADORES DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO

- Emitir relatórios trimestrais de cancelamento de Notas Fiscais de Serviço;
- Instituir Ação Fiscal dentre os 100 maiores contribuintes que cancelarem mais de 10% do quantitativo de NF's expedidas no período ou que o faturamento das notas canceladas represente mais de 10% do faturamento total, observando sempre o motivo do cancelamento e se a respectiva NF foi ou não substituída por outra.

Período de execução do Item 8:

De 01/04/2023 à 31/12/2023

9. MONITORAR A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS EM LOCAIS FICTÍCIOS E/OU EM DUPLICIDADE COM OUTRAS EMPRESAS

- Realizar junto ao cadastro mobiliário do Município (Sala do Empreendedor) análises objetivando identificar empresas instaladas em locais fictícios e que estejam em desacordo com a legislação específica que permite a instalação de duas ou mais empresas no mesmo endereço.

Período de execução do Item 9:

De 01/07/2023 à 31/12/2023

10. MONITORAR, CONTROLAR E FISCALIZAR AS INSTITUIÇÕES QUE SE BENEFICIAM DE IMUNIDADE OU ISENÇÃO FISCAL

- Relacionar as instituições/empresas que atualmente se beneficiam de imunidade e/ou isenção fiscal;

- Instituir procedimentos fiscais que ratifiquem ou não a continuidade do benefício, com base nas Instruções Normativas vigentes sobre o tema; e
- Motivar a fiscalização da CODETRI nos casos de empresas que não estejam cumprindo com as obrigações acessórias para fruição do benefício fiscal.

Período de execução do Item 10:

De 01/07/2023 à 31/12/2023

11. MONITORAR, CONTROLAR E FISCALIZAR AS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, ESTABELECIDAS OU NÃO NO MUNICÍPIO

- Proceder ao cruzamento das informações constantes em banco de dados municipais com as das coordenadorias e Secretaria de Educação; e
- Instruir ao Secretário de Fazenda que promova a edição de instruções normativas que exijam obrigações acessórias às instituições de ensino e assistência educacional.

Período de execução do Item 11:

De 01/03/2023 à 31/12/2023

12. FISCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTES AUTÔNOMOS

- Promover diligências fiscais em consultórios, escritórios e salas comerciais objetivando ampliar a base de contribuição do ISS fixo.

Período de execução do Item 12:

De 02/01/2023 à 31/12/2023

13. FISCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE SE UTILIZAM DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO NO RECEBIMENTO DE SEUS SERVIÇOS

Pelo Convênio de Cooperação Técnica N° 20 - 2015 entre a Secretaria de Fazenda do Estado e as Secretarias Municipais de Fazenda, regulamentado pela Resolução SEFAZ n.º 253 de 09/05/2018, é possível solicitar informações prestadas pelas administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares, referentes às operações realizadas por seus estabelecimentos credenciados, por meio de cartão de crédito ou débito, possibilitando ao FISCO MUNICIPAL cruzar tais informações com a emissão de Notas Fiscais de Serviços, conforme dispõe o Art. 1º:

RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 253 DE 09 DE MAIO DE 2018

Regulamenta o intercâmbio entre o estado do Rio de Janeiro e os municípios, de informações econômico- fiscais, previsto pelo Convênio de Cooperação Técnica n.º 20, de 26 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares, considerando o disposto nos § 6.º e 7.º, do art. 194, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, inseridos pela Emenda Constitucional n.º 69, de 20 de junho de 2017, e no Convênio de Cooperação Técnica n.º 20, de 26 de junho de 2015, e o que consta nos autos do Processo n.º E- 04/073/19/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Para a entrega das informações prestadas à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (SEFAZ) pelas administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares, referentes às operações realizadas por seus estabelecimentos credenciados, por meio de cartão de crédito ou débito, nos termos do Protocolo ECF n.º 04, de 24 de setembro de 2001, os municípios deverão:

(...)

Implantado o módulo DECRED onde, por meio de convênio firmado com a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, o setor de fiscalização de ISSQN da Secretaria de Fazenda tem acesso a dados de movimentações de cartão de crédito e débito realizadas pelas pessoas jurídicas estabelecidas no município de Três Rios. Pretende-se realizar, inicialmente, o envio de mensagens automáticas para os contribuintes – a cada três meses – demonstrando eventual inconsistência entre as informações apuradas, de forma que estes tenham a oportunidade de regularizar sua situação fiscal espontaneamente.

Aqueles contribuintes que não se regularizarem serão alvo de ação fiscal, considerando os procedimentos definidos pela Secretaria de Fazenda.

Período de execução do Item 13:

De 01/04/2023 à 31/12/2023

14. LANÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO ISS FIXO RELATIVO AOS ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

- Relacionar os contribuintes que se enquadram no ANEXO IV da Lei n.º 4.626/2019;
- Apurar a Receita Bruta Anual de cada um deles no exercício anterior;
- Efetuar os lançamentos pertinentes à cada contribuinte;
- Notificar do lançamento; e
- Promover o acompanhamento do recolhimento durante o exercício fiscal.

Período de execução do Item 14:

De 02/01/2023 à 31/01/2023

15. COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE LANÇAMENTOS EM ABERTO

- Manutenção de cobrança sistemática de ISS em aberto. A cobrança mensal de lançamentos de ISS em aberto é que garante o fluxo mensal de recebimento do imposto. Tal tarefa envolve o esforço mútuo de todo o corpo fiscal dedicado à esse tributo.

Período de execução do Item 15:

De 02/01/2023 à 31/01/2023

16. SIMPLES NACIONAL

- Rotinas de fiscalização dentro do SEFISC:
 - ✓ Observar a Resolução CGSN nº 171, de 26 de outubro de 2022, que alterou as Resoluções CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e nº 169, de 27 de julho de 2022;
 - ✓ Contribuintes do ISS, enquadrados no Simples Nacional, realizar comparação entre o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido (em cumprimento às recomendações exaradas pelo Corpo Técnico do TCE-RJ através do Processo nº 225340-9/20 Fls. 15 à 17).

Período de execução do Item 16:

De 01/03/2023 à 31/01/2023

17. IMPLEMENTAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL

- Em cumprimento às recomendações exaradas pelo Corpo Técnico do TCE-RJ através do Processo nº 225340-9/20 Fls. 15 à 17, promover a implementação

gradativa do processo administrativo digital - sob parâmetros de certificação digital e segurança condizentes - no âmbito da administração tributária de forma a possibilitar seu acesso à distância aos servidores, contribuintes e controle externo, tornando os procedimentos de ISS - bem como os procedimentos de todos os demais assuntos - mais eficientes e céleres.

Período de execução do Item 17:

De 02/01/2023 à 31/01/2023

18. INSTITUIR DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO MUNICIPAL

- Em cumprimento às recomendações exaradas pelo Corpo Técnico do TCE-RJ através do Processo nº 225340-9/20 Fls. 15 à 17, instituir domicílio tributário eletrônico municipal - sob parâmetros de certificação digital e segurança condizentes - obrigatório aos contribuintes pessoa jurídica e facultativo aos contribuintes pessoa física.

Período de execução do Item 18:

De 02/01/2023 à 31/01/2023

19. APURAR ISS TOMADOR DE GRANDES EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO

- Em cumprimento às recomendações exaradas pelo Corpo Técnico do TCE-RJ através do Processo nº 225340-9/20 Fls. 15 à 17, relacionar, auditar e fiscalizar o ISS Tomador de Grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços.

Período de execução do Item 19:

De 01/07/2023 à 31/01/2023

V – TREINAMENTO E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

O corpo de fiscais dedicados ao ISSQN encaminhará ao Secretário de Fazenda a cada início de trimestre a relação de cursos de aperfeiçoamento de maior interesse/necessidade do setor. Compete ao Secretário de Fazenda prover os meios necessários à consecução do maior número possível de

cursos/treinamento tendo em vista as constantes mudanças na legislação deste imposto.

Para o exercício de 2023, o corpo de fiscais relacionou o(s) seguinte(s) curso(s)/treinamento(s) que auxiliará(ão) no bom andamento dos trabalhos:

- ✓ Apuração do ISS Bancário (com a análise de um plano de contas real)
- ✓ Base de cálculo do ISS sobre o "Leasing"
- ✓ Administração Tributária Municipal - Eficiência e Inteligência Fiscal
- ✓ Planejamento Estratégico da Fiscalização do ISS
- ✓ Como fiscalizar com eficiência as empresas do Simples Nacional
- ✓ A fiscalização do ISS sobre Cartórios

VI – RESULTADOS OBTIDOS

Ao final do mês de janeiro de 2024, o corpo de fiscais dedicados ao ISSQN encaminhará ao Secretário de Fazenda relatório circunstanciado dos resultados obtidos com esse planejamento, discriminando item a item as metas atingidas e aqueles que não foram total ou parcialmente concluídos, com as devidas justificativas.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O planejamento da fiscalização tributária aqui apresentado poderá ser, a qualquer tempo, atualizado, acrescentado e redimensionado, para melhor desenvolvimento dos trabalhos, adequação a novos ordenamentos e cumprimento a novos dispositivos legais.

Deverá ser publicado até a primeira quinzena de fevereiro de 2023, produzindo efeitos a partir de 03/01/2023.

Sua reprodução é permitida desde que citada a fonte.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETO 6.978 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece procedimento para a nomeação de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Três Rios e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A nomeação ou designação para ocupar cargos comissionados ou funções gratificadas, bem como para seus substitutos, no âmbito da administração municipal, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 2º O procedimento de nomeação ou designação de que trata o art. 1º observará o fluxo previsto nos Anexos I e II neste decreto.

Art. 3º A indicação para provimento de cargos comissionados ou funções gratificadas será efetuada mediante o preenchimento do Formulário Padrão previsto no Anexo I neste decreto.

Art. 4º A formalização do procedimento de nomeação e designação de que trata o art. 1º deverá, obrigatoriamente, conter:

I – ofício de solicitação;

II- formulário de indicação preenchido, conforme modelo dos anexos deste decreto;

III – declaração para verificação de nepotismo, hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990 e acumulação de cargo, preenchida conforme modelo do Anexo II deste decreto;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

IV - currículo profissional do indicado;

V - certidão da Secretaria de Administração do Município de Três Rios quanto à inexistência de procedimento disciplinar do servidor indicado;

VI - certidão negativa da Justiça Federal, Eleitoral (último domicílio do indicado), e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

VII - manifestação conclusiva do secretário quanto à oportunidade e conveniência da indicação.

Art. 5º A identificação de restrições previstas em lei, para efeito de ocupação de cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Municipal, será fator impeditivo para a nomeação ou designação dos respectivos titulares e substitutos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

A NEXO I

**INDICAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
OU CARGO DE DIREÇÃO**

NOME DO SERVIDOR (A): _____

E-MAIL: _____

CARGO EFETIVO: _____

UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____

() Substituto () Titular

Nome da Função/Cargo de Direção: _____

Tipo de Função: _____

() Função Gratificada – FG ____ () Cargo de Direção – CD ____ () Função de Coordenador

1. O cargo/função está vago? () SIM () NÃO. Aberto processo nº _____ para exoneração/dispensa.

2. O servidor indicado recebe adicional de insalubridade?

() NÃO () SIM. Neste caso abrir processo solicitando emissão de laudo específico para ocupantes de FG/CD/FC, ficando o servidor designado/nomeado ciente de que o adicional recebido será interrompido a partir da abertura do presente processo.

3. Haverá mudança de lotação?

() NÃO () SIM. Informar o número do processo de exercício provisório _____

Data: ____/____/____ Assinatura do servidor Indicado

Data: ____/____/____ Assinatura e carimbo da autoridade solicitante (Secretário (a))

Data: ____/____/____ Assinatura e carimbo da autoridade superior (Prefeito)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

(a)

Anexar:

1. Currículo profissional;
2. Declaração de verificação de nepotismo, hipóteses de inelegibilidade e acumulação de cargo;
3. Certidão/Declaração da Secretaria de Administração do município quanto à inexistência de procedimento disciplinar;
4. Certidões negativas da Justiça Federal e Eleitoral do último domicílio do indicado; do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE NEPOTISMO/HIPÓTESE DE
INELEGIBILIDADE /ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU FUNÇÃO**

NOME

(A): _____
_____, _____,
pretendo ocupar o Cargo ou Função de

_____, em cumprimento
ao disposto na sumula vinculante nº 13 do STF, sob as penas da Lei, declaro que:

() Não estou incurso nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

() Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

() Posuo vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, com ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme a seguir nominalmente.

Nome	Parentesco

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO

PARENTE EM LINHA RETA

Grau	Consanguinidade	Por afinidade
1º	Pai/mãe, filho do agente.	Sogra/sogra, genro/nora: madrasta / padrasto, enteado/enteada do agente público.
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público.	Avó/avô, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público.
-----------	--	--

PARENTE EM LINHA COLATERAL

Grau	Consanguinidade	Por afinidade
1º	--	--
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público.

Ocupa em outros órgãos cargo, emprego ou função pública? () NÃO () SIM

Órgão: _____

Denominação do cargo: _____

Nível de escolaridade exigido para o cargo: _____

Data de ingresso: _____

Horário: _____ Quais dias da semana? () Seg () Ter () Qua () Qui () Sex
() Sab

Observação: Exceções ao nepotismo presumido – Sumula vinculante nº 13

Data: ____/____/____

Assinatura do servidor Indicado